



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

26 de junho de 2026

Diário Oficial nº 3.968/2026

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 52.754, DE 17 DE JUNHO DE 2026	2
DECRETO Nº 52.760, DE 25 DE JUNHO DE 2026	2
DECRETO Nº 52.761, DE 25 DE JUNHO DE 2026	3
DECRETO Nº 52.762, DE 25 DE JUNHO DE 2026	3
DECRETO Nº 52.763, DE 25 DE JUNHO DE 2026	4
DECRETO Nº 52.764, DE 25 DE JUNHO DE 2026	4
DECRETO Nº 52.765, DE 25 DE JUNHO DE 2026	4
DECRETO Nº 52.766, DE 25 DE JUNHO DE 2026	5
DECRETO Nº 52.767, DE 25 DE JUNHO DE 2026	5
DECRETO Nº 52.768, DE 25 DE JUNHO DE 2026	6
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 105 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	6
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 106 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	7
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 107 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	8
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 108 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	8
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109 DE 04 DE MAIO DE 2026	12
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 110 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	13
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 111 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	13
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	17
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 113 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	18
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 114 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	18
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 115 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	19
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 116 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	19
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 117 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	20
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 118 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	20
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 119 DE 04 DE MAIO DE 2026 ..	21
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 120 DE 04 DE MAIO DE 2026	21
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 121 DE 04 DE MAIO DE 2026	22
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 122 DE 04 DE MAIO DE 2026	22
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 123 DE 04 DE MAIO DE 2026	23
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 124 DE 04 DE MAIO DE 2026	23
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 125 DE 04 DE MAIO DE 2026	24
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 127 DE 04 DE MAIO DE 2026	24
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 128 DE 04 DE MAIO DE 2026	24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2026	25
PORTARIA Nº 531/2026	28
PORTARIA Nº 538/2026	28
PORTARIA Nº 539/2026	29
PORTARIA Nº 540/2026	29
PORTARIA Nº 541/2026	30
PORTARIA Nº 542/2026	30
EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01110.00000122/2026-12.	30

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01110.00000133/2026-94 ..	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
EXTRATO DE CONVÊNIO	30
EXTRATOS DE CONTRATO	31
PORTARIA Nº 141/2026	31
PORTARIA Nº 142/2026	31
PORTARIA Nº 143/2026	32
PORTARIA Nº 144/2026	33
PORTARIA Nº 145/2026	34
PORTARIA Nº 146/2026	35
PORTARIA Nº 147/2026	36
PORTARIA Nº 148/2026	37
PORTARIA Nº 149/2026	37
PORTARIA Nº 150/2026	39
PORTARIA Nº 151/2026	39
EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 01110.00000465/2025-98	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA	
NOTIFICAÇÃO SUBZEL nº. 003/2026	40
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT	
PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2026.	43
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2026 (AUTUAÇÃO)	43
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2026 (AUTUAÇÃO)	43
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153/2026 (AUTUAÇÃO)	43
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 151/2026 (PENALIDADE)	44
NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ...	44
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	
PORTARIA Nº 037 DE 25 DE JUNHO DE 2026.	45
PORTARIA Nº 038, DE 25 DE JUNHO DE 2026	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD	
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº (989221-59/2026 ComprasNet.GOV)	46
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº (989221-60/2026 ComprasNet.GOV)	46
AVISO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CREDENCIAMENTO Nº. 038/2026	46
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 194/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026	47
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 116/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025	49
EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025	49
EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025	50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2026 (989221-53/2026 ComprasNet.GOV)	50
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026	50
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026	50
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP	
EDITAL DE CHANCELA Nº 002/2026	51
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2026	51
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2026	51
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	
PORTARIA Nº. 061/2026	52
PORTARIA Nº. 063/2026	52
PORTARIA Nº. 073/2026	52
PORTARIA Nº 26/2026	53
PORTARIA Nº 27/2026	53
PORTARIA Nº 29/2026	53
3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – BBM	
ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2026 - FUMREBOM	53
ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2026 - FUMREBOM	54
ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2026 - FUMREBOM	54
ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2026 - FUMREBOM	55
ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2026 - FUMREBOM	55

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 52.754, DE 17 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A DANIEL CALDEIRA DE MOURA

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00003298/2025-69 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, cumulado com os artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, conforme Parecer nº 13/2026, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e Despacho nº 578/2026, da Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo o direito do interessado à pensão por morte,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **DANIEL CALDEIRA DE MOURA**, inscrito no CPF sob nº XXX.186.XXX-15, na qualidade de cônjuge de **IVONILDE PEREIRA PINTO**, CPF nº XXX.080.XXX-15, ex-servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência “D”, matrícula nº 7915, falecida na data de 20 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo concedida de forma temporária para o cônjuge, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme art. 53, inciso V, alínea “a”, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. O valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria a que a segurada teria direito caso estivesse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito,

totalizando **R\$ 2.169,35 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** mensais, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos percebidos pela segurada, correspondente a R\$ 1.807,80 (mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 361,56 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

§1º. A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A dependência econômica do beneficiário é presumida, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/11/2025, nos termos do artigo 48, inciso I da LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 17 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.760, DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À FERNANDA DIAS NUNES DE OLIVEIRA E GUILHERME DIAS NUNES DE OLIVEIRA

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00000953/2026-16 SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, conforme Parecer nº 19/2026, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e Despacho nº 467/2026 da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo o direito dos interessados à pensão por morte,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder pensão por morte em favor de **FERNANDA DIAS NUNES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº XXX.952.XXX-59, e de **GUILHERME DIAS NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº XXX.952.XXX-55, na qualidade de filhos menores da ex-servidora **ALEXANDRA DIAS DA SILVA**, CPF nº XXX.844.XXX-91, matrícula 8566, servidora aposentada no serviço público municipal no cargo efetivo de Cirurgião Dentista, Especialista em Saúde, Nível I, Referência “B”, falecida na data de 05/12/2025.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com os artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo em caráter temporário, conforme preconizado no art. 53, inciso II, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão a 70% (setenta por cento) dos proventos de aposentadoria recebida pela segurada nas regras do art. 52, caput, da LC nº 457/2020 na data do óbito, correspondente ao total de **R\$ 2.242,74 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos de aposentadoria recebida pela segurada aposentada, correspondente a R\$ 1.601,96 (mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 640,78 (seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos),

montante este a ser dividido em cotas partes iguais entre os beneficiários.

Parágrafo Único. A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/12/2025, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.761, DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À MARIA CATARINA RODRIGUES DE MORAIS ARRUDA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00003034/2025-13 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com os artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, conforme Parecer nº 39/2026, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e Despacho nº 522/2026 da Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo o direito da interessada à pensão por morte,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **MARIA CATARINA RODRIGUES DE MORAIS ARRUDA**, inscrita no CPF sob nº XXX.226.XXX-49, na qualidade de cônjuge supérstite de **MAURÍCIO ARRUDA**, CPF nº XXX.294.XXX-25, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, Classe I, Nível I, Referência "F", matrícula 1790, falecido na data de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para a cônjuge, conforme art. 53, inciso V, alínea "b", item 6, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. O valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria a que o segurado teria direito caso estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, totalizando **R\$ 2.370,58 (dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)** mensais, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos percebidos pelo segurado, correspondente a R\$ 1.975,48 (mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 395,10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

§1º. A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A dependência econômica da beneficiária é presumida, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/11/2025, nos termos do artigo 48, inciso II da LC nº LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.762, DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A PAULO CESAR REZENDE

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00000691/2026-81 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com os artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, conforme Parecer nº 10/2026, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e Despacho nº 674/2026 da Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo o direito do interessado à pensão por morte,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **PAULO CESAR REZENDE**, inscrito no CPF sob nº XXX.256.XXX-87, na qualidade de cônjuge supérstite da ex-servidora **ESMERALDA PEREIRA COELHO REZENDE**, CPF nº XXX.666.XXX-34, aposentada no serviço público municipal no cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "F", matrícula 3285, falecida na data de 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para o cônjuge, conforme art. 53, inciso V, alínea "b", item 6, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. Os proventos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do valor de aposentadoria percebida pela segurada, correspondente ao total de **R\$ 8.425,22 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)** mensais, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos percebidos pelo segurada, correspondente a R\$ 7.021,02 (sete mil e vinte e um reais e dois centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 1.404,20 (mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

§1º. A forma de reajuste dos proventos de pensão observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A dependência econômica do beneficiário é presumida, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/01/2026, nos termos do artigo 48, inciso I da LC nº LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.763, DE 25 DE JUNHO DE 2026**APOSENTA MARIA LENIR PEREIRA CARLOS**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00000998/2025-00 SEI, e considerando as disposições previstas no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020, conforme Parecer nº 231/2025, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, e Despacho nº 666/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que reconhecem o direito da interessada à aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **MARIA LENIR PEREIRA CARLOS**, matrícula nº 4186, inscrita no CPF nº XXX.550.XXX-01, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível V, Referência F, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos com paridade, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Art. 2º. Os proventos serão calculados correspondendo à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der sua aposentadoria, mediante as disposições inseridas pelo art. 39, § 6º, I, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 3.234,74 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Vencimento (150 horas)	R\$ 1.687,23
Grat. Adic. 10%, ref. 06 (art. 99, Lei nº 2.073/92)	R\$ 1.012,34
VPAN (L.C. nº 088/2004)	R\$ 197,72
Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09)	R\$ 337,45

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.764, DE 25 DE JUNHO DE 2026**APOSENTA VALDIVINO ALBINO FELIX**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00001079/2025-45 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, caput, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020, conforme Parecer nº 05/2025, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e Despacho nº 665/2026 da Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo o direito do interessado à aposentadoria nos termos da Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o servidor **VALDIVINO ALBINO FELIX**, matrícula nº 4401, inscrito no CPF nº XXX.690.XXX-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços 40h, Classe 1, Nível I, Referência G, aposentado no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pedágio com paridade, mediante regra de transição prevista no art. 40, caput, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica assegurada a percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, correspondente à diferença eventualmente verificada entre o valor dos proventos calculados na forma da lei e a última remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo, a fim de garantir a irredutibilidade de proventos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os proventos deverão corresponder à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, calculados na forma do art. 40, § 4º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 4.904,61 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (200 horas)	R\$ 2.119,86
Grat. Adic. 10%, ref. 07 (art. 99, Lei nº 2.073/92)	R\$ 1.483,90
VPAN (L.C. nº 088/2004)	R\$ 799,03
VPNI	R\$ 77,85
Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09)	R\$ 423,97

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme art. 40, § 3º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.765, DE 25 DE JUNHO DE 2026**APOSENTA WERA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00001513/2025-97 SEI, e considerando as disposições previstas no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020, conforme Parecer nº 268/2025, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, e Despacho nº 566/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que reconhecem o direito da interessada à aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **WERA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula 4180, inscrita no CPF nº XXX.857.XXX-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível III, Referência F, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos com paridade, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Parágrafo único. Fica assegurada a percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, correspondente à diferença eventualmente verificada entre o valor dos proventos calculados na forma da lei e a última remuneração percebida pela servidora no cargo efetivo, a fim de garantir a irredutibilidade de proventos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os proventos serão calculados correspondendo à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der sua aposentadoria, mediante as disposições inseridas pelo art. 39, § 6º, I, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 5.541,21 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Vencimento (150 horas)
R\$ 1.621,77
Grat. Adic. 10%, ref. 06 (art. 99, Lei nº 2.073/92)
R\$ 973,06
VPNI
R\$ 2.622,03
Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09)
R\$ 324,35

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.766, DE 25 DE JUNHO DE 2026

APOSENTA MARIA ABADIA DO ROSÁRIO

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01125.00001091/2025-50 SEI, e considerando as disposições previstas no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020, conforme Parecer nº 232/2025, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, e Despacho nº 676/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que reconhecem o direito da interessada à aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **MARIA ABADIA DO ROSÁRIO**, matrícula nº 4621, inscrita no CPF nº XXX.175.XXX-91, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe I, Nível V, Referência C, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos com paridade, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

Art. 2º. Os proventos serão calculados correspondendo à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der sua aposentadoria, mediante as disposições inseridas pelo art. 39, § 6º, I, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 3.059,69 (três mil e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Vencimento (150 horas)
R\$ 1.589,98

Grat. Adic. 10%, ref. 06 (art. 99, Lei nº 2.073/92)
R\$ 953,99

VPAN (L.C. nº 088/2004)
R\$ 197,72

Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09)
R\$ 318,00

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.767, DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01123.00002155/2025-96 SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, inciso II, § 7º, da Constituição Federal, (na redação anterior a Emenda Constitucional nº 103/2019), conforme Parecer nº 31/2026, emitido pela Diretoria Jurídica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e Despacho nº 679/2026 da Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo o direito do interessado à pensão por morte,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA**, inscrito no CPF sob nº XXX.948.XXX-68, na qualidade de companheiro da ex-servidora **MARIDELMA ALVES DE SOUSA FRANCO**, CPF nº XXX.175.XXX-91, ativa no serviço público municipal no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação 40h, Classe I, Nível II, Referência B, matrícula 14986, falecida na data de 02 de maio de 2020.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), sendo de forma vitalícia para o companheiro, conforme art. 43, inciso I, alínea “c”, da LC nº 077/2003.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão a totalidade dos proventos de aposentadoria inferior ao teto de benefício estabelecido para o RGPS, fazendo o pensionista jus à percepção integral da remuneração do cargo efetivo percebida pela segurada, o que corresponde ao total de **R\$ 1.814,94 (mil oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, calculados na forma do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º A forma de reajuste dos proventos de pensão observará a regra trazida pelo art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 077/2003, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterarem os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A dependência econômica do beneficiário é presumida, nos termos do art. 6, § 1º, da Lei Complementar nº 077/2003.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/06/2025, nos termos do art. 42, inciso II, da LC nº 077/2003.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 52.768, DE 25 DE JUNHO DE 2026

RETIFICA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 52.669, DE 30 DE ABRIL DE 2026, QUE APOSENTA MARGARETH LUCILLA ISECKÉ FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00006127/2025-18 SEI,

CONSIDERANDO o Despacho nº 203/2026, emitido pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, que trata da necessidade de retificação dos valores do vencimento-base descrito no ato concessório do benefício, a fim de adequar-se à tabela de cargos e salários;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de rever seus próprios atos, com vistas à observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e autotutela administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Retificar as disposições dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 52.669, de 30 de abril de 2026, constantes do processo nº 01107.00006127/2025-18 SEI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica a servidora **MARGARETH LUCILLA ISECKÉ FERREIRA**, matrícula 4073, inscrita no CPF nº XXX.189.XXX-82, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de aposentadoria voluntária por sistema de pontos, com fundamento no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 457/2020, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe I, Nível III, Referência “F”.

Parágrafo único. Fica assegurada a percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, correspondente à diferença verificada entre o valor dos proventos calculados na forma da lei e a última remuneração percebida pela servidora no cargo efetivo, a fim de garantir a irredutibilidade de proventos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 39, § 6º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020, fixados em **R\$ 5.418,75 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Vencimento (150 horas)	R\$ 1.585,93
Grat. Adic. 10%, ref. 06 (art. 99, Lei nº 2.073/92)	R\$ 951,56
VPNI	R\$ 2.564,07
Titulação ref. 20% (30-A e 30-B da L.C nº 212/09)	R\$ 317,19

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, assegurada a paridade, nos termos do art. 39, § 7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 457/2020, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2026, data de publicação do Decreto nº 52.669 no Diário Oficial do Município de Anápolis.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

BRUNO RIOS ROLIM

Secretário Municipal de Governo

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 105 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.274.175,52 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde**10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS e Emendas Impositivas**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 273.000
R\$ 7.047,17

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 206.015
R\$ 337.058,25

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 225.000
R\$ 322.743,18

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 237.000
R\$ 140.785,85

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 273.000
R\$ 56.391,83

10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 273.000
R\$ 5.080,00

10.302.0415.2095 - Manutenção do Hospital Municipal George Hajjar

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 281.017
R\$ 136.300,00

10.302.1117.2744 - Assistência de Média e Alta Complexidade e Emendas Impositivas

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 237.000
R\$ 200.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 237.000
R\$ 43.769,24

10.304.1116.2440 - Promover Ações de Vigilância Sanitária e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 206.015
R\$ 25.000,00

Total geral: R\$ 1.274.175,52

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 1.274.175,52 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 106 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 247.805,02 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinco reais e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

08.122.0806.2954 - Apoio à Organização e Gestão do Controle Social do PAB e CadÚnico

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 129.056
R\$ 9.430,50

08.243.0415.2935 - Política da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 129.507
R\$ 12.000,00

08.244.0820.2912 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 129.510
R\$ 30.797,95

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 129.510

R\$ 52.156,60

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000

R\$ 1.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 129.510

R\$ 28.000,00

08.244.0828.2913 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial e Emendas Impositivas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 129.511
R\$ 46.319,95

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 129.511

R\$ 14.680,02

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 129.511

R\$ 12.000,00

3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA- Fonte: 100.000

R\$ 31.420,00

08.306.1123.2017 - Manutenção do Restaurante Popular

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 100.000

R\$ 10.000,00

Total geral: R\$ 247.805,02

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

08.122.0400.2075 - Apoio Administrativo ao FMAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 31.420,00

08.122.0806.2954 - Apoio à Organização e Gestão do Controle Social do PAB e CadÚnico

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 129.056

R\$ 9.430,50

08.243.0415.2935 - Política da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 129.507

R\$ 12.000,00

08.244.0820.2912 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 129.510
R\$ 107.954,55

3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 129.510
R\$ 1.000,00

3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS- Fonte: 129.510
R\$ 1.000,00

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte: 129.510
R\$ 1.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000
R\$ 1.000,00

08.244.0828.2913 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial e Emendas Impositivas

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 129.511
R\$ 72.999,97

08.306.1123.2017 - Manutenção do Restaurante Popular

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 10.000,00

Total geral: R\$ 247.805,02

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 107 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 700.176,45 (setecentos mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0227 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.122.0400.2127 - Apoio Administrativo e Financeiro à SECULT e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 137.517
R\$ 200.000,00

0238 - Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais

08.122.0400.2797 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMAP e Emendas Impositivas

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte: 137.521
R\$ 500.176,45

Total geral: R\$ 700.176,45

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante expectativa de excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 700.176,45 (setecentos mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 108 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 18.440.377,26 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.121.1101.2409 - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000
R\$ 40.000,00

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

R\$ 331.000,00

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO- Fonte: 102.000

R\$ 114.040,45

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000

R\$ 80.000,00

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 102.000

R\$ 436.141,27

10.122.1101.2114 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000

R\$ 64.435,43

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000

R\$ 1.775,00

10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS e Emendas Impositivas

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 32.000,00

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 106.015

R\$ 159.312,00

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 137.000

R\$ 16.000,00

10.301.1102.2096 - Manutenção do Banco de Leite e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000

R\$ 35.192,34

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000

R\$ 5.100,00

10.301.1113.2423 - Saúde Bucal

3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 200.000,00

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 435.000,00

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000

R\$ 162.328,84

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 102.000

R\$ 20.000,00

10.301.1114.2425 - Saúde da Família

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 25.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 131.010

R\$ 701.582,16

10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 10.000,00

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000

R\$ 121.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 102.000

R\$ 97.123,00

10.301.1119.2742 - Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 1.000.000,00

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000

R\$ 1.200.000,00

10.302.0415.2092 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas (AME)

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 285.000,00

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000

R\$ 194.965,12

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000

R\$ 44.493,34

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000

R\$ 22.175,00

10.302.0415.2093 - Manutenção do Hospital Municipal Alfredo Abrahão

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000

R\$ 34.254,06

10.302.0415.2095 - Manutenção do Hospital Municipal George Hajjar

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.097

R\$ 230.001,60

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000

R\$ 34.254,06

10.302.0415.2122 - Manutenção da UPA Pediátrica - Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000

R\$ 31.399,56

10.302.1113.2746 - Assistência Odontológica - CEO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 102.000

R\$ 382.285,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.059 R\$ 91.300,00	3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 102.000 R\$ 48.000,00
10.302.1117.2116 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Emendas Impositivas	10.302.1117.2816 - Hospital Dia do Idoso
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000 R\$ 40.000,00	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 329.558,02
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000 R\$ 400.000,00	10.302.1117.2880 - Manutenção da Unidade Dr. Ilion Fleury Júnior
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.017 R\$ 65.000,00	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 174.000,00
4.4.90.32 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- Fonte: 102.000 R\$ 3.391,54	10.302.1117.2943 - Manutenção do Centro Médico de Diagnósticos
10.302.1117.2118 - UPA da Mulher - Manutenção Especializada em Saúde da Mulher e Emendas Impositivas	3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000 R\$ 48.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000 R\$ 28.000,00	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 158.127,19
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 356.000,00	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000 R\$ 4.270.308,10
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000 R\$ 98.384,68	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000 R\$ 53.300,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000 R\$ 84.106,36	10.302.1120.2747 - Atenção Especializada Saúde Mental - CAPS
10.302.1117.2744 - Assistência de Média e Alta Complexidade e Emendas Impositivas	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 525.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 137.000 R\$ 13.338,50	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.060 R\$ 393.425,74
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 107.017 R\$ 493.163,75	3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 102.000 R\$ 36.000,00
10.302.1117.2745 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU e Emendas Impositivas	3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 107.060 R\$ 20.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000 R\$ 1.210.000,00	10.302.1121.2748 - Centro de Referência Saúde do Trabalhador
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000 R\$ 80.000,00	3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000 R\$ 40.000,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 530.000,00	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.017 R\$ 31.493,34
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 131.020 R\$ 103.812,87	10.303.1106.2751 - Programa DST/AIDS
	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 130.000,00
	10.304.1116.2438 - Manutenção do Centro de Zoonoses e Emendas Impositivas
	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000 R\$ 36.255,60
	10.304.1116.2440 - Promover Ações de Vigilância Sanitária e Emendas Impositivas
	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000 R\$ 790.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 131.015
R\$ 64.160,00

10.305.1104.2441 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-
Fonte: 102.000
R\$ 25.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 16.850,00

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 102.000
R\$ 21.000,00

10.305.1104.2443 - Combate à Dengue

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000
R\$ 971.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 102.000
R\$ 19.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 67.493,34

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 21.600,00

10.306.1123.2757 - Assistência Alimentar e Nutricional

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte:
102.000
R\$ 8.450,00

Total geral: R\$ 18.440.377,26

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.121.1101.2409 - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO- Fonte:
102.000
R\$ 80.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 436.141,27

10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 66.685,68

10.126.1101.2731 - Manutenção do Setor de Tecnologia da Informação

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 287.964,04

10.301.1114.2425 - Saúde da Família

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL- Fonte: 131.010
R\$ 701.582,16

10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte:
102.000
R\$ 57.000,00

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 102.000
R\$ 397.623,00

10.302.0415.2092 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas (AME)

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
FISICA- Fonte: 102.000
R\$ 13.000,00

10.302.0415.2093 - Manutenção do Hospital Municipal Alfredo Abrahão

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 5.972.979,17

10.302.0415.2095 - Manutenção do Hospital Municipal George Hajjar

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 1.891.348,55

10.302.1113.2746 - Assistência Odontológica - CEO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 107.059
R\$ 91.300,00

10.302.1117.2116 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 3.391,54

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 134.133,62

10.302.1117.2117 - Manutenção das Ações do CAIS

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL- Fonte: 102.000
R\$ 381.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 64.435,43

10.302.1117.2118 - UPA da Mulher - Manutenção Especializada em Saúde da Mulher e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 107.017
R\$ 65.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 28.000,00

10.302.1117.2744 - Assistência de Média e Alta Complexidade e Emendas Impositivas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 102.000
R\$ 2.493.000,00

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 137.000
R\$ 29.338,50

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.097
R\$ 230.001,60

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 107.017
R\$ 493.163,75

10.302.1117.2745 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU e Emendas Impositivas

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 131.020
R\$ 103.812,87

10.302.1117.2880 - Manutenção da Unidade Dr. Ilion Fleury Júnior

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000
R\$ 3.642.000,00

10.302.1120.2747 - Atenção Especializada Saúde Mental - CAPS

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 107.060
R\$ 413.425,74

10.302.1121.2748 - Centro de Referência Saúde do Trabalhador

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 107.017
R\$ 31.493,34

10.303.1124.2445 - Assistência Farmacêutica

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte: 102.000
R\$ 24.785,00

10.304.1116.2438 - Manutenção do Centro de Zoonoses e Emendas Impositivas

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 4.000,00

10.304.1116.2440 - Promover Ações de Vigilância Sanitária e Emendas Impositivas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 106.015
R\$ 44.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 131.015
R\$ 64.160,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 106.015
R\$ 50.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 102.000
R\$ 55.000,00

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 106.015
R\$ 65.312,00

10.305.1104.2441 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000
R\$ 16.850,00

10.306.1123.2757 - Assistência Alimentar e Nutricional

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 102.000
R\$ 8.450,00

Total geral: R\$ 18.440.377,26

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 84.661,59 (oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros

06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 206.000
R\$ 12.561,59

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 200.000
R\$ 72.100,00

Total geral: R\$ 84.661,59

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 84.661,59 (oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 110 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 3.237.463,76 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0202 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0400.2036 - Apoio Administrativo e Financeiro ao GAB

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 11.020,00

0203 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0301.2021 - Apoio Administrativo e Financeiro à PGM

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 3.188,16

0205 - Secretaria Municipal de Economia

04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 3.000,00

0210 - S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio Ambiente

15.452.0902.2940 - Manutenção da Frota de Veículos da SEMOHPUMA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 184.584,09

0227 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.122.0400.2127 - Apoio Administrativo e Financeiro à SECULT e Emendas Impositivas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 3.000,00

0233 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

04.122.0400.2316 - Apoio Administrativo e Financeiro à SMINCA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 5.000,00

20.691.1003.1081 - Construção, Reforma e Ampliação de Feirões Cobertos - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA e Emendas Impositivas

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 280.000

R\$ 3.000.000,00

0236 - Controladoria Geral do Município

04.124.0400.2302 - Apoio à Controladoria

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 2.100,99

0237 - Secretaria Municipal de Esporte

27.122.0400.2128 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMESP e Emendas Impositivas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 10.370,52

0243 - Secretaria Municipal de Comunicação

04.122.0400.2034 - Apoio Administrativo e Financeiro à SECOM

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 5.200,00

0245 - S. M. de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

04.122.0400.2126 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMAD

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000

R\$ 10.000,00

Total geral:

R\$ 3.237.463,76

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 3.237.463,76 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 111 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 25.231.192,63 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0203 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0301.2021 - Apoio Administrativo e Financeiro à PGM

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 100.000
R\$ 1.317.900,00

0205 - Secretaria Municipal de Economia

04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC

3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR- Fonte: 100.000
R\$ 50.000,00

3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA- Fonte: 100.000
R\$ 493.416,07

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- Fonte: 100.000
R\$ 19.327,44

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 100.000
R\$ 56.690,00

28.843.1202.2216 - Amortização e Encargos da Dívida

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 137.000
R\$ 1.000,00

0210 - S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio Ambiente

15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas

3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 100.000
R\$ 180.000,00

3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS- Fonte: 100.000
R\$ 36.000,00

15.451.0902.1030 - Conservação, Adaptação e Reforma de Bens Imóveis e Emendas Impositivas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 1.740.000,00

15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis

4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 123.000
R\$ 113.000,00

15.451.0902.1035 - Operação Tapa Buraco

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 4.000.000,00

15.452.1400.2187 - Limpeza Urbana

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 10.270.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 108.000
R\$ 560.000,00

15.452.1400.2188 - Operação do Aterro Sanitário e Manejo do Chorume

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 2.450.000,00

15.452.1403.2721 - Paisagismo - Conservação e Manutenção de Áreas Verdes

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 2.266.000,00

0227 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.122.0400.2127 - Apoio Administrativo e Financeiro à SECULT e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 127.000
R\$ 200.000,00

0237 - Secretaria Municipal de Esporte

27.122.0400.2128 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMESP e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 240.000,00

27.812.0415.2109 - Fomento de Eventos - Atividades Esportivas e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 952.359,12

27.812.0415.2306 - Programa Iniciação Esportiva

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES- Fonte: 100.000
R\$ 59.000,00

0238 - Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais

08.122.0801.2042 - Apoio ao Funcionamento dos Conselhos

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 100.000
R\$ 31.500,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 54.000,00

0243 - Secretaria Municipal de Comunicação

04.131.0501.2045 - Manutenção da Diretoria de Eventos

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 10.000,00

0245 - S. M. de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

04.122.0400.2126 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMAD

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000
R\$ 85.000,00

0246 - Secretaria de Governo

04.122.0400.2125 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEGOV

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 100.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

R\$ 1.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 100.000
R\$ 45.000,00

Total geral: R\$ 25.231.192,63

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0203 - Procuradoria Geral do Município
04.122.0301.2021 - Apoio Administrativo e Financeiro à PGM
4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 100.000
R\$ 17.900,00

0205 - Secretaria Municipal de Economia
04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 559.806,07

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 100.000
R\$ 9.327,44

4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS- Fonte: 100.000
R\$ 40.300,00

04.128.0407.2918 - Promover Cursos e Treinamentos
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO- Fonte: 100.000
R\$ 10.000,00

0210 - S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio Ambiente
15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 216.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 108.000
R\$ 380.000,00

15.451.0902.1031 - Construção de Bueiros Celulares e Passagens de Córregos
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 200.000,00

15.451.0902.1033 - Const. e Adequação de Prédios Públicos e Emendas Impositivas
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 1.740.000,00

15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 123.000
R\$ 113.000,00

15.451.0902.1038 - Construção de Viadutos
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 190.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 180.000,00

4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 100.000
R\$ 180.000,00

15.451.0902.2179 - Recapeamento Asfáltico e Emendas Impositivas
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 530.000,00

15.451.0902.2180 - Recuperação de Erosões
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 140.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 700.000,00

15.451.1601.1083 - Intervenções Viárias Junto à CMTT
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 140.000,00

15.452.0902.2182 - Manutenção dos Cemitérios Municipais e Distritais
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 108.000
R\$ 180.000,00

15.452.1403.1135 - Const. e Ampl. de Praças, Parques, Jardins e Viveiros Municipais e Emendas Impositivas
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 1.850.000,00

15.452.1403.2770 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Viveiros Municipais e Emendas Impositivas
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 770.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 1.270.000,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 200.000,00

16.482.0901.1045 - Retirar Moradores das Áreas de Risco
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 160.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 160.000,00

16.482.0901.1084 - Construção de Moradias para Pessoas de Menor Renda - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 76.000,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 100.000
R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

R\$ 220.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 230.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte:
100.000
R\$ 50.000,00

16.482.0903.2077 - Núcleos de Projetos
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 60.000,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
FISICA- Fonte: 100.000
R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 390.000,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 250.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte:
100.000
R\$ 60.000,00

16.482.0903.2192 - Licenciamentos
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 200.000,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 100.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte:
100.000
R\$ 50.000,00

16.482.0903.2914 - Geoprocessamento
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 60.000,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
FISICA- Fonte: 100.000
R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 400.000,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 250.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte:
100.000
R\$ 60.000,00

**16.482.0903.2948 - Fiscalização Conjunta da SEMOHPUMA e
Emendas Impositivas**
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 60.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 200.000,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 40.000,00

**17.512.0904.1037 - Canalização e Bacias de retardo em Rios e
Córregos**
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 960.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 300.000,00

**17.512.0904.1040 - Construção do Sistema de Captação de Águas
Pluviais**
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 120.000,00

17.512.0904.1043 - Saneamento e Drenagem de Fundos de Vales
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 50.000,00

18.542.1402.2195 - Proteção e Recuperação de Áreas Ambientais
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 590.000,00

26.606.1703.1085 - Construção de Pontes
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 320.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 70.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 280.000,00

0227 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
**13.391.0602.1094 - Construção, Adaptação e Manutenção dos
Espaços Culturais - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA**
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 127.000
R\$ 100.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte:
127.000
R\$ 100.000,00

0233 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura
**20.691.1724.2065 - Feira de Negócios Agrícolas, Pecuários,
Indústria e Comércio**
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 240.000,00

0237 - Secretaria Municipal de Esporte
**27.122.0400.2128 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMESP e
Emendas Impositivas**
3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte:
100.000
R\$ 952.359,12

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

27.812.0415.2109 - Fomento de Eventos - Atividades Esportivas e Emendas Impositivas

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES- Fonte: 100.000
R\$ 59.000,00

0238 - Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais
11.333.0108.2878 - Formação e Capacitação de Jovens e Adultos e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 85.500,00

0243 - Secretaria Municipal de Comunicação

04.131.0501.2045 - Manutenção da Diretoria de Eventos
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 10.000,00

0245 - S. M. de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

04.122.0400.2331 - Promover Compras e Suprimentos
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 100.000
R\$ 85.000,00

0246 - Secretaria de Governo

04.122.0400.2125 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEGOV
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS- Fonte: 100.000
R\$ 1.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000
R\$ 1.000.000,00

04.122.0405.2805 - Manutenção do 156 e Serviço Integrado

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 45.000,00

0299 - Reserva de Contingência

99.999.9999.2999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA- Fonte: 100.000
R\$ 4.300.000,00

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.365.0415.1130 - Const. e Revitalização das Estruturas Físicas CMEIS e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 137.000
R\$ 1.000,00

1328 - Fundo Municipal de Habitação

16.482.0415.2929 - Cheque Mais Cidadão
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA- Fonte: 100.000
R\$ 1.950.000,00

16.482.0811.2184 - Gerir Recursos para o Fundo Municipal de Habitação

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 160.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 100.000

R\$ 390.000,00

18.541.1403.1122 - Const. e Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Viveiros Municipais - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000
R\$ 170.000,00

Total geral: R\$ 25.231.192,63

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2246 - Fundo M. dos Direitos da Pessoa Idosa do Munic. de Anápolis

08.241.0400.2072 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMDPIM
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 210.003
R\$ 120.000,00

Total geral: R\$ 120.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 113 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 331.428,33 (trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
08.243.0827.2089 - Manutenção das Ações Estratégicas do PETI - AEPETI
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 229.006
R\$ 1.266,20

08.244.0820.2912 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 281.000
R\$ 100.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 226.000
R\$ 100,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 280.000
R\$ 139.842,13

08.244.0828.2913 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial e Emendas Impositivas
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 281.000
R\$ 90.120,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 226.000
R\$ 100,00

Total geral: R\$ 331.428,33

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 331.428,33 (trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 114 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.024.396,82 (um milhão, vinte e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação
12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 220.000
R\$ 688.558,26

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 237.000
R\$ 1.411,89

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 237.000
R\$ 288.575,30

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil - Creche
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 237.000
R\$ 45.851,37

Total geral: R\$ 1.024.396,82

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 1.024.396,82 (um milhão, vinte e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 115 DE 04 DE MAIO DE 2026

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.483.537,45 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE e Emendas Impositivas

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte: 101.000
R\$ 801.500,00

12.361.0415.1129 - Const. e Revit. das Estruturas Físicas Escolas e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA

4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 101.000
R\$ 81.537,45

12.361.0701.2080 - Gerir Ações de Inclusão, Diversidade e Cidadania

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 101.000
R\$ 50.000,00

12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 115.049
R\$ 300.000,00

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil - Creche

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 101.000
R\$ 56.500,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 115.049
R\$ 194.000,00

Total geral: R\$ 1.483.537,45

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE e Emendas Impositivas

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 101.000
R\$ 401.500,00

12.306.0707.2165 - Suprir Unidades Cmeis com Alimentação

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 115.049
R\$ 300.000,00

12.361.0415.1129 - Const. e Revit. das Estruturas Físicas Escolas e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 101.000
R\$ 81.537,45

12.361.0701.2080 - Gerir Ações de Inclusão, Diversidade e Cidadania

3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 101.000
R\$ 50.000,00

12.361.0704.2123 - Ampliar e Manter o Transporte Escolar

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000
R\$ 400.000,00

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil - Creche

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 101.000
R\$ 56.500,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 115.049
R\$ 194.000,00

Total geral: R\$ 1.483.537,45

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 116 DE 04 DE MAIO DE 2026

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.581,28 (quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2145 - Agência Reguladora do Município de Anápolis

04.124.0400.2071 - Apoio Administrativo e Financeiro à ARM

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 200.000
R\$ 4.581,28

Total geral: R\$ 4.581,28

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 4.581,28 (quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 117 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 24.538.672,92 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.121.1101.2409 - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 137.519
R\$ 191.098,59

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 137.519
R\$ 808.901,41

10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 181.008
R\$ 3.000.000,00

10.302.0415.2095 - Manutenção do Hospital Municipal George Hajjar

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 181.017
R\$ 8.000.000,00

10.302.0415.2122 - Manutenção da UPA Pediátrica - Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 182.017
R\$ 4.710.000,00

10.302.1102.1076 - Const., Ampl. e Ref. Unid. Sec. de Saúde e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da SEMOHPUMA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 121.000
R\$ 3.679.868,74

10.302.1117.2930 - Manutenção da UPA III

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 181.017
R\$ 2.000.000,00

10.302.1117.2943 - Manutenção do Centro Médico de Diagnósticos

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 182.017
R\$ 2.148.804,18

Total geral: R\$ 24.538.672,92

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 24.538.672,92 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 118 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
08.244.0828.2913 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial e Emendas Impositivas
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 143.000
R\$ 220.000,00

Total geral: R\$ 220.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 119 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 5.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 100.000
R\$ 30.000,00

Total geral: R\$ 35.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 100.000
R\$ 15.000,00

04.123.0415.2953 - Campanhas Educativas/ Educação Tributária Cidadã
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 20.000,00

Total geral: R\$ 35.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 120 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros
06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 106.000
R\$ 5.000,00

Total geral: R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros

06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO- Fonte: 106.000
R\$ 1.000,00

06.182.0104.2346 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção dos Quartéis do CBMGO em Anápolis

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 106.000
R\$ 4.000,00

Total geral: R\$ 5.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 121 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0522 - Companhia Municipal de Trânsito e Transporte

04.122.0400.2022 - Apoio Administrativo e Financeiro à CMTT

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 171.019
R\$ 300.000,00

Total geral: R\$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0522 - Companhia Municipal de Trânsito e Transporte

04.451.0415.2107 - Campanhas Educativas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 171.019
R\$ 150.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 171.019
R\$ 150.000,00

Total geral: R\$ 300.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 122 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 913.527,19 (novecentos e treze mil e quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1934 - Fundo da Infância e Adolescência

08.122.0400.2810 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FIA

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 250.061
R\$ 913.527,19

Total geral: R\$ 913.527,19

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 913.527,19 (novecentos e treze mil e quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 123 DE 04 DE MAIO DE 2026**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1126 - Fundo Municipal de Meio Ambiente**18.542.1401.2099 - Bem Estar Animal e Emendas Impositivas**

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 151.000
R\$ 600.000,00

Total geral: R\$ 600.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1126 - Fundo Municipal de Meio Ambiente**18.541.1403.2716 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Viveiros Municipais**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 151.000
R\$ 10.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 151.000
R\$ 120.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 151.000
R\$ 260.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 151.000
R\$ 110.000,00

18.542.0415.2931 - Ecoponto Inteligente

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 151.000
R\$ 60.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 151.000
R\$ 40.000,00

Total geral: R\$ 600.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 124 DE 04 DE MAIO DE 2026**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2347 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas
08.244.0400.2073 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMPPSD e Emendas Impositivas

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 100.000
R\$ 273.000,00

Total geral: R\$ 273.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**08.243.1714.2790 - Manutenção do Programa Jovem Aprendiz**

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 150.000,00

2347 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas
08.244.0400.2073 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMPPSD e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 123.000,00

Total geral: R\$ 273.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 125 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2035 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0601.2811 - Apoio Administrativo e Financeiro ao F.M.C.

3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS- Fonte: 134.000
R\$ 140.000,00

Total geral: R\$ 140.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

2035 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0601.2811 - Apoio Administrativo e Financeiro ao F.M.C.

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES- Fonte: 134.000
R\$ 140.000,00

Total geral: R\$ 140.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 127 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 58.746,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - Câmara Municipal

01.031.0400.2014 - Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 40.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000
R\$ 18.746,00

Total geral: R\$ 58.746,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - Câmara Municipal

01.031.0400.2087 - Melhorias e Manutenção do Prédio Sede da Câmara Municipal

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R\$ 58.746,00

Total geral: R\$ 58.746,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 128 DE 04 DE MAIO DE 2026

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 01º, inciso II, da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros

06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros

4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 106.000
R\$ 1.000,00

4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA- Fonte: 106.000
R\$ 1.000,00

Total geral: R\$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros

06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 106.000
R\$ 2.000,00

Total geral: R\$ 2.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 DE MAIO DE 2026.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2026

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 003/2026, de 7 de maio de 2026, homologado em 17 de junho de 2026, e;

CONSIDERANDO ainda a necessidade temporária de excepcional interesse público, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os cargos de **Ensino Superior** (Assistente Social),

Assistente Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), **Especialista em Saúde** (Educador Físico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional, Médico Ambulatorial – Clínico Geral, Médico Ambulatorial – Psiquiatra, Médico Ambulatorial – Especialista em Psiquiatria, Médico Ambulatorial – Pediatra e Médico Ambulatorial – Neuropediatra), conforme listagem em anexo, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após a data da publicação deste, se apresentem na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo, situada na avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis- GO (Antigo Centro Administrativo), no período das 08:00 as 12:00, e das 14:00 às 17:00 horas, para assinatura do contrato, munidos da documentação abaixo relacionada:

01 – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade – RG;

02 – Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

03 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento ou Averbação de Divórcio. Se casado(a), fotocópia autenticada do CPF do cônjuge;

04 – Fotocópia autenticada do título de eleitor, juntamente com o original da certidão de quitação eleitoral e Certidão Negativa Criminal, expedida no máximo há seis meses;

05 – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou Certidão expedida pelo Órgão Militar competente (para o sexo masculino);

06 – Uma foto 3x4;

07 – Fotocópia autenticada do comprovante de endereço atual com CEP da rua;

08 - Fotocópia autenticada do RG e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

09 - Fotocópia da inscrição do PIS/PASEP;

10 – Fotocópia autenticada ou apresentação de original e cópia para ser autenticada por servidor público do Diploma ou Certificado de conclusão de curso, na respectiva área exigida, bem como das demais habilitações, conforme previsto no Anexo I do Edital n.º 003/2026;

11 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

12 – Fotocópia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe, correspondente a sua formação profissional (atualizada);

13 - Declaração de vínculo funcional com outro órgão em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados (**modelo neste link** / **Obs.:** Havendo vínculo, trazer declaração do órgão público ou empresa privada na qual está trabalhando com a devida carga horária semanal e os dias em que trabalha no caso de plantão).

14 – Declaração de Bens e Valores (**modeloneste link**), ou inexistindo, Declaração Negativa de bens e valores (**modelo neste link**);

15 - Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo/especialidade público (**modelo neste link**);

16 - Declaração de disponibilidade de horários para o serviço público, conforme necessidade da Administração (**modelo neste link**);

17 - Autodeclaração Étnico-Racial (**modelo neste link**);

18 – Originais das certidões negativas criminais e civis dos **foros estaduais** dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, e da **Justiça Federal**, ambas expedidas no máximo há seis meses;

19 - Fotocópia da inscrição do PIS/PASEP;

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

20.1 - Caso o referido atestado não abranja todas as avaliações necessárias para fins admissionais, poderão ser exigidos exames complementares, perícia médica ou outros procedimentos específicos.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2026.

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

ANEXO I
Ensino Superior**Especialidade: Assistente Social**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JEFFERSON SANTOS FERREIRA	1º
EMIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	2º
MARILENE PINHEIRO AMARANTE	3º
RAFAELLA CRISTINNE JACINTHO PERES	4º
CLAUDIA ALVES DOS SANTOS VALENTE	5º
SILVANA MÁRCIA PEREIRA OLIVEIRA	6º
JOELMA ALVES VITOR	7º
SIMONE VIEIRA BATISTA DA SILVA	8º
MARIA THELMA DE PIO LOUZADA	9º

ANEXO II**Assistente Técnico em Saúde****Especialidade: Técnico em Enfermagem**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
POLLYANA SALES PEREIRA FERNANDES	1º
ADRIANA FARIA ALBARELLO BUENO	2º
SUELY TEODORO RODRIGUES	3º
ROZÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	4º
CLAUDINETE NASCIMENTO	5º
MARIA ALVES DA ROCHA VIEIRA	6º

ANEXO III**Especialista em Saúde****Especialidade: Educador Físico**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WELLINGTON DA COSTA PINTO	1º
GLEYCE KELLE APARECIDA RIBEIRO RAMOS	2º
SALATIEL GOMES DA SILVA	3º
LEONARDO EUGENIO ROCHA LIMA	4º
ALEXANDRE BORGES FERRARI	5º

Especialidade: Enfermeiro

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISABELLA RODRIGUES DE FREITAS BRAGA	1º
ADRIELLE ANDRADE DE LIMA MENDONCA	2º
CINTHIA BARBARA MIRANDA VIEIRA NUNES	3º
VIVIANA DA MOTA GOMES	4º
NORENE HELOÍSA DE SOUSA	5º
REGIANE CONSUELO MACHADO MOURA	6º
PATRÍCIA PEREIRA GOMES	7º
CÁSSIA APARECIDA DA COSTA	8º
MARLOS PIRES RIBEIRO	9º
MARCOS PAULO VIEIRA DOS SANTOS	10º
GEORGE HARRISON FERREIRA DE CARVALHO	11º
JOHNATAN MARTINS SOUSA	12º
FLAVIA PEREIRA FARINHA	13º
CLAUDIANO DA CONCEIÇÃO LIMA	14º
MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA	15º
GISLAINE MENDES ALVES	16º
BRUNA MOREIRA BORGES	17º
RAFAEL MAGNO FERREIRA NEVES	18º
ALESSANDRA ALVES DA CUNHA	19º
KAREN GABRIELE DE JESUS SILVA	20º

Especialidade: Psicólogo

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDILAMAR RODRIGUES DE JESUS E FARIA	1º
JOSIANE RESENDE CÂNDIDO	2º
JULIANA LIMA FILGUEIRA	3º
RUAMA SILVA DE QUEIROZ	4º
BRENDA DOMINIKY JULIO BELGIA	5º
ROSILDA ALVES BENJAMIM CARDOSO	6º
POLYANA FAUSTINO COSTA FREIRE	7º
ANA CLARA MACEDO SILVA	8º
ISADORA ARAUJO OLIVEIRA	9º
BRUNA ROCHA FERREIRA	10º
SABRINA GRASIELE DA SILVA	11º

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

SANDRA CARLA VELOSO MALTA	12º
MARCIONE GUIMARAES NOGUEIRA	13º
ANA LAURA FERNANDES SOUZA	14º

Especialidade: Nutricionista

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CHRYSCIA COSTA GONÇALVES	1º
ADENISE ALVES SANTOS DA SILVA SOUSA	2º
JESSICA CRISTINE DE JESUS FARIA RODRIGUES	3º
LILIANA DE SOUSA CINTRA	4º
GABRIELA CARDOSO DE SOUZA	5º
GABRIELA CAIXETA E SILVA	6º
SIMONE MARIANO DA SILVA ALBRECHT	7º

Especialidade: Fisioterapeuta

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIS CARLOS DE CASTRO BORGES	1º
EDNA DE OLIVEIRA COSTA	2º
DANIELE FERREIRA DOS SANTOS GOMES	3º
LEILIANE SANTOS DE OLIVEIRA	4º
MARIA JOSÉ CAETANO RODRIGUES	5º
BRUNA ORIONTE DA CUNHA STEFANI	6º
GEANE MARIA DA SILVA SANTOS	7º
TAISE MAIA ALVES XAVIER	8º
LORENA NEVES SIQUEIRA FERREIRA	9º

Especialidade: Farmacêutico

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LAILA JEANE MENDES BRASIL	1º
IRIS IASMINE DE REZENDE ARAÚJO	2º
CLEBERSON CHAVES COSTA	3º
MARCOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES	4º

THIELE VALADARES DO NASCIMENTO	5º
BRUNA MORAES DE OLIVEIRA	6º
VIVIANE MEJIAS FRANÇA	7º
ADRIANA DA SILVA JOSÉ OLIVEIRA	8º
GISELE TEIXEIRA RODRIGUES	9º
ANA CAROLINE MARIA DA SILVA	10º
MATHEUS GABRIEL MARCONDES BARBIERI	11º
SIMONE ESTURAI GOMES DE SOUSA ALVES	12º

Especialidade: Terapeuta Ocupacional

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA DE OLIVEIRA BORGES	1º

Especialidade: Médico Ambulatorial – Clínico Geral

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MIGUEL OLIMPIO ANASTACIO JUNIOR	1º
KATIA CAETANO DE OLIVEIRA	2º
PEDRO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	3º
ISABELLA CARNEIRO OLIVEIRA GONÇALVES VAZ	4º
GABRIEL SPINOLA DOS SANTOS	5º
JILVANI FARIAS DOS SANTOS	6º
KAREN IGNACIO DA SILVA	7º
AGDA AVELINA DE SOUZA	8º
LUISA GABRIELA PORTUGUES ALMEIDA	9º
NATALIA DIAS DE OLIVEIRA	10º
JÉSSICA DUTRA OLIVEIRA	11º
MARCOS PAULO DO CARMO ASSUNÇÃO	12º

Especialidade: Médico Ambulatorial – Psiquiatra

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LORRANE NEVES DA COSTA	1º
CLEBER JOSÉ DE FREITAS	2º

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

Especialidade: Médico Ambulatorial – Especialista em Psiquiatria

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KELLY MORGANA MENDES SILVA	1º
LEONARDO ASSUMPÇÃO MARMORI	2º
MARCELLO MICHAEL SILVA	3º
MARCELLA GONÇALVES NOGUEIRA	4º
ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA	5º
PABLO RIBEIRO DA COSTA SILVA	6º
LARISSA AMORIM SILVA	7º
ANA LUIZA DA CUNHA COSTA SARAIVA	8º

Especialidade: Médico Ambulatorial – Pediatra

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROGERIO EUGENIO FERREIRA DE SOUSA	1º
ANA LUIZA CAMARGO PINTO	2º

Especialidade: Médico Ambulatorial – Neuropediatra

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNNO RODRIGUES GONÇALVES	1º

PORTARIA Nº 531/2026

“ Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº01101.00000119/2026-08.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Item	Nome	CPF/MF nº
1		***.178.651-**

	Amanda Victorino Izaac	
2	Beatriz Pereira Miranda	***.428.261-**
3	Gabryella De Paula Martins Santos	***.405.111-**

Parágrafo único. As servidoras, ora nomeadas, deverão se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Brasil, Nº. 200 - Centro, CEP: 75075-210, para efetuação de seus dados cadastrais, munidas de documentação pessoal (descrita nos links: Declarações; documentos), antes de dar início as suas atividades laborais.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 538/2026

AUTORIZA O AFASTAMENTO DA SERVIDORA SUZANA SOUSA CARVALHO FERREIRA, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – MATRÍCULA Nº 13202

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II, IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 2.073, de 1992, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Certidão de Filiação Partidária, constante do Processo SEI nº 01123.00015381/2026-18, comprova que a servidora em epígrafe encontra-se regularmente filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, na legislação eleitoral, especialmente quanto ao período destinado às convenções partidárias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante dos autos, que dispõe que o afastamento do servidor público para concorrer ao pleito eleitoral deve iniciar-se três meses antes da data da eleição, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, o direito de elegibilidade do servidor público e a previsão legal que assegura o afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **SUZANA SOUSA CARVALHO FERREIRA** de suas funções, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, no período de **04 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, a servidora perceberá exclusivamente a remuneração correspondente ao cargo efetivo, acrescida das vantagens de caráter permanente, ficando suspenso o pagamento de quaisquer vantagens de natureza transitória ou condicionadas ao efetivo exercício da função.

Art. 2º Caberá à servidora afastada, na forma do art. 1º desta Portaria, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo o documento comprobatório do registro de candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Caso a servidora não tenha sua candidatura homologada em convenção partidária, deverá apresentar-se imediatamente à referida Diretoria para retorno ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A servidora afastada deverá retornar ao exercício de suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral, ressalvada a ocorrência de outro motivo legal de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **04 de julho de 2026**.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 539/2026

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR SAMUEL FAYAD GEMUS, PRÉ-CANDIDATO A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – MATRÍCULA Nº 26556

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II, IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 2.073, de 1992, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Certidão de Filiação Partidária, constante do Processo SEI nº 01123.00015731/2026-46, comprova que o servidor em epígrafe encontra-se regularmente filiado ao Partido Republicanos;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, na legislação eleitoral, especialmente quanto ao período destinado às convenções partidárias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante dos autos, que dispõe que o afastamento do servidor público para concorrer ao pleito eleitoral deve iniciar-se três meses antes da data da eleição, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, o direito de elegibilidade do servidor público e a previsão legal que assegura o afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **SAMUEL FAYAD GEMUS** de suas funções, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, no período de **04 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o servidor perceberá exclusivamente a remuneração correspondente ao cargo efetivo, acrescida das vantagens de caráter permanente, ficando suspenso o pagamento de quaisquer vantagens de natureza transitória ou condicionadas ao efetivo exercício da função.

Art. 2º Caberá ao servidor afastado, na forma do art. 1º desta Portaria, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo o documento comprobatório do registro de candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Caso o servidor não tenha sua candidatura homologada em convenção partidária, deverá apresentar-se imediatamente à referida Diretoria para retorno ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º O servidor afastado deverá retornar ao exercício de suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral, ressalvada a ocorrência de outro motivo legal de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **04 de julho de 2026**.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 540/2026

AUTORIZA O AFASTAMENTO DA SERVIDORA MARIA VERONICA DA SILVA RIBEIRO, PRÉ-CANDIDATA A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – MATRÍCULA Nº 27124

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos II, IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 2.073, de 1992, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Certidão de Filiação Partidária, constante do Processo SEI nº 01123.00013427/2026-64, comprova que a servidora em epígrafe encontra-se regularmente filiada ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, na legislação eleitoral, especialmente quanto ao período destinado às convenções partidárias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Análogo nº 566/2016, exarado pela Procuradoria Administrativa, constante dos autos, que dispõe que o afastamento do servidor público para concorrer ao pleito eleitoral deve iniciar-se três meses antes da data da eleição, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, o direito de elegibilidade do servidor público e a previsão legal que assegura o afastamento do cargo efetivo para concorrer ao pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **MARIA VERONICA DA SILVA RIBEIRO**, de suas funções, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, no período de **04 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, a servidora perceberá exclusivamente a remuneração correspondente ao cargo efetivo, acrescida das vantagens de caráter permanente, ficando suspenso o pagamento de quaisquer vantagens de natureza transitória ou condicionadas ao efetivo exercício da função.

Art. 2º Caberá à servidora afastada, na forma do art. 1º desta Portaria, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo o documento comprobatório do registro de candidatura expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Caso a servidora não tenha sua candidatura homologada em convenção partidária, deverá apresentar-se imediatamente à referida Diretoria para retorno ao exercício de suas funções, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A servidora afastada deverá retornar ao exercício de suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral, ressalvada a ocorrência de outro motivo legal de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **04 de julho de 2026**.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 541/2026

“Revoga o item 2, Art. 1º da Portaria nº 812/2025, que prorrogou a disposição do servidor **ANDRÉ LUIZ NUNES MATOS, CPF/MF nº ***.136.171-**, para a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01123.00015978/2026-62 **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o item 2, Art. 1º da Portaria nº 812/2025, que prorrogou a disposição do servidor **ANDRÉ LUIZ NUNES MATOS**, para a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 542/2026

“Coloca o servidor **ANDRÉ LUIZ NUNES MATOS CPF/MF nº ***.136.171-**** à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** as disposições constantes do Art. 8º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Art. 31 da Lei nº 2.073/92, bem como o que consta do Art. 32 do referido Estatuto; **CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo nº. 01123.00015978/2026-62;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Ofício nº. 2153/2026, exarado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Tiago Gregório Fernandes**, conforme consta do Evento SEI (2527901).

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o servidor **ANDRÉ LUIZ NUNES MATOS** à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com ônus para o órgão requisitante, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A disposição, ora concedida, deverá ser renovada anualmente, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01110.00000122/2026-12.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

EMENTA: Decisão final no Processo Administrativo Disciplinar nº 01110.00000122/2026-12, instaurado para apurar suposta prática de abandono de cargo pelo servidor **B. R. F. R.**

Após regular instrução processual e análise dos elementos constantes dos autos, **ACOLHO** integralmente o Relatório Final da Comissão

Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **APLICO** ao servidor **B. R. F. R.** a penalidade de **DEMISSÃO**, em razão da prática de abandono de cargo, **com fundamento nos arts. 38 e 41 da Lei Municipal nº 2.073/1992 e nos arts. 14, inciso IV, e 21, inciso II, da Lei Municipal nº 4.167/2021.**

DETERMINO, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Governo – SEGOV, por intermédio da unidade competente de Gestão de Pessoas, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

A presente decisão produz efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Anápolis, 22 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01110.00000133/2026-94

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

EMENTA: Decisão final no Processo Administrativo Disciplinar nº 01110.00000133/2026-94, instaurado para apurar suposta prática de abandono de cargo pelo servidor **J. G. E. L.**

Após regular instrução processual e análise dos elementos constantes dos autos, **ACOLHO** integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RECONHEÇO** a inexistência de elementos suficientes para caracterização da infração disciplinar de abandono de cargo, bem como **APLICO** ao servidor **J. G. E. L.** a penalidade de **REPREENSÃO**, em razão do descumprimento de deveres funcionais, em razão do descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 5º, incisos I e V, da Lei Municipal nº 4.167/2021.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Governo – SEGOV, por intermédio da unidade competente de Gestão de Pessoas, para conhecimento, registro da penalidade e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

A presente decisão produz efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Anápolis, 22 de junho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 039/2026.

PROCESSO Nº: 01108.00001315/2026-02.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ANIMUS CURAE – ACC.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS PELA CONVENIADA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 8.112 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, QUE UTILIZARÁ PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026.

EXTRATOS DE CONTRATO**CONTRATO Nº:** 166/2026.**PROCESSO Nº:** 01108.00001409/2025-92.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA:** AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, EMBALAGEM, TRANSPORTE, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO MAMÓGRAFO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.**VALOR TOTAL:** R\$ 23.894,66 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**DATA DE ASSINATURA:** 25/06/2026.**CONTRATO Nº:** 167/2026.**PROCESSO Nº:** 01108.00001409/2025-92.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA:** JPMED ENGENHARIA CLINICA E FISICA MEDICA LTDA ME.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO MAMÓGRAFO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.**VALOR TOTAL:** R\$ 60.761,16 (SESENTA MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2026.**PORTARIA Nº 141/2026**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E O CENTRO MATERNO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, **CONSIDERANDO** as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00002717/2026-16, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e o Centro Materno Infantil.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pelo Centro Materno Infantil.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que será composta pelos seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:
- Zeni Pereira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**;
- Representante do Centro Materno Infantil:
- José Aparecido de Siqueira, CPF nº ***.102.821-**.

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio:

- Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;
- Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;
- Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à entidade conveniada e à Secretaria Municipal de Saúde;
- Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;
- Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;
- A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00002717/2026-16, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 142/2026

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA DAYSE DE PAULA LIMIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº ***.929.371-**, ocupante do cargo de Diretora de Urgência e Emergência para atuar como Fiscal do Convênio, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00002717/2026-16, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Centro Materno Infantil, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de serviços da Atenção especializada à Saúde, para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, para manutenção predial e

especializadas em exames de ultrassonografia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 11.422 de 26 de maio de 2026, a serem utilizados na execução do Plano de Trabalho.

Art. 2º - Designar a servidora **ZENI PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**, para atuar como Gestora do Convênio, referente ao mesmo objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º - Cabe à FISCAL DE CONVÊNIO fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;

V – acompanhar, com a presença de representante do conveniado, a execução do plano de trabalho, comprovar aplicação dos recursos, verificar relatórios e prestações de contas.

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;

VII – verificar o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o conveniado quanto aos limites temporais do convênio;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis sobre a necessidade de adoção de providências para a celebração de novo instrumento congênere, previamente ao término da vigência do convênio, observadas as peculiaridades do objeto e os prazos exigíveis em cada caso, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

XII – observar se as exigências do convênio foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar o cumprimento das obrigações do convênio, se houver, de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade jurídica, as condições de habilitação e qualificação exigidas no plano de trabalho.

Art. 4º - Cabe à GESTORA DO CONVÊNIO coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados à instrução processual, e ainda:

I – acompanhar a manutenção das condições de regularidade documental, fiscal e jurídica da entidade conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do convênio,

e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de convênios para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei 14.133;

IV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do convênio, com apoio da fiscal;

V - realizar o acompanhamento e atestar a execução do objeto do convênio, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável aos convênios;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

VII- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do convênio no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VIII - comunicar ao setor de convênios, em tempo hábil, o término do convênio sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do convênio, entre outros;

IX - conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

X - informar ao setor de convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 5º - A Gestora do Convênio responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas nesta Portaria ou da omissão, em especial:

I – na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas do convênio;

II – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento do repasse de recursos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 143/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E O INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, **CONSIDERANDO** as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003612/2026-84, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e o Instituto de Medicina do Comportamento Euripedes Barsanulfo.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pelo Instituto de Medicina do Comportamento Euripedes Barsanulfo.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:

- Zeni Pereira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**;

b) Representante do Instituto de Medicina do Comportamento Euripedes Barsanulfo:

- Denver Carniello Rezende, CPF nº ***.373.941-**.

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à entidade conveniada e à Secretaria Municipal de Saúde;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003612/2026-84, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 144/2026

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS** Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA DAYSE DE PAULA LIMIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº ***.929.371-**, ocupante do cargo de Diretora de Urgência e Emergência para atuar como Fiscal do Convênio, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00003612/2026-84, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Medicina do Comportamento Euripedes Barsanulfo, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio para manutenção e fortalecimento da assistência prestada aos usuários atendidos pela entidade, contemplando a aquisição de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo, produtos necessários à assistência multiprofissional, bem como o apoio às despesas operacionais diretamente relacionadas à execução dos serviços de saúde, no valor de R\$279.871,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais) conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.751 de 08 de abril de 2026, a serem utilizados na execução do Plano de Trabalho.

Art. 2º - Designar a servidora **ZENI PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**, para atuar como Gestora do Convênio, referente ao mesmo objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º - Cabe à **FISCAL DE CONVÊNIO** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;

V – acompanhar, com a presença de representante do conveniado, a execução do plano de trabalho, comprovar aplicação dos recursos, verificar relatórios e prestações de contas.

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;

VII – verificar o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o conveniado quanto aos limites temporais do convênio;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis sobre a necessidade de adoção de providências para a celebração de novo instrumento congênera, previamente ao término da vigência do convênio, observadas as peculiaridades do objeto e os prazos exigíveis em cada caso, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

XII – observar se as exigências do convênio foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar o cumprimento das obrigações do convênio, se houver, de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade jurídica, as condições de habilitação e qualificação exigidas no plano de trabalho.

Art. 4º - Cabe à GESTORA DO CONVÊNIO coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados à instrução processual, e ainda:

I – acompanhar a manutenção das condições de regularidade documental, fiscal e jurídica da entidade conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do convênio, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de convênios para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei 14.133;

IV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do convênio, com apoio da fiscal;

V - realizar o acompanhamento e atestar a execução do objeto do convênio, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável aos convênios;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

VII - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do convênio no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VIII - comunicar ao setor de convênios, em tempo hábil, o término do convênio sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do convênio, entre outros;

IX - conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

X - informar ao setor de convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 5º - A Gestora do Convênio responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas nesta Portaria ou da omissão, em especial:

I – na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas do convênio;

II – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento do repasse de recursos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 145/2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, A SER CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS Sra. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.878.941-**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, e;

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DEVANIR CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.851.601-**, como fiscal técnica do contrato, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00005381/2023-09, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de locação de kit de apoio respiratório domiciliar para atender os pacientes cadastrados e residentes na cidade de Anápolis.

Art. 2º - Designar a servidora **CRISTIANE AUGUSTO BATISTA AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº ***.145.511-**, como gestora do contrato, referente ao mesmo objeto descrito no artigo 1º.

Art. 3º - Designar o servidor **OSEIAS FERREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº ***.864.521-**, como substituto técnico do contrato referente ao mesmo objeto descrito no artigo 1º.

Art. 4º - Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Art. 5º - Compete ao FISCAL TÉCNICO:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 6º - Compete ao SUBSTITUTO TÉCNICO:

I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Art. 7º - Revoga-se todas as portarias e dispositivos conflitantes;

Art. 8º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 146/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, **CONSIDERANDO** as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00002854/2026-51, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:

- Zeni Pereira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**;

b) Representante da Fundação de Assistência Social de Anápolis:

- Laila Caroline Alves Guiotti, CPF nº ***.854.791-**.

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio:

- I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;
- II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;
- IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à Associação e à Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;
- VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;
- VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00002854/2026-51, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 147/2026

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***, 878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA DAYSE DE PAULA LIMIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº ***.929.371-**, ocupante do cargo de Diretora de Urgência e Emergência para atuar como Fiscal do Convênio, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00002854/2026-51, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio com a finalidade de locação de mão-de-obra especializada, aquisição de materiais de consumo hospitalares, contratação de serviços especializados de terceiros e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 11.422, de 26 de maio de 2026, a serem utilizados na execução do Plano de Trabalho.

Art. 2º - Designar a servidora **ZENI PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**, para atuar como Gestora do Convênio, referente ao mesmo objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º - Cabe à **FISCAL DE CONVÊNIO** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;

V – acompanhar, com a presença de representante do conveniado, a execução do plano de trabalho, comprovar aplicação dos recursos, verificar relatórios e prestações de contas.

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;

VII – verificar o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o conveniado quanto aos limites temporais do convênio;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis sobre a necessidade de adoção de providências para a celebração de novo instrumento congênera, previamente ao término da vigência do convênio, observadas as peculiaridades do objeto e os prazos exigíveis em cada caso, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

XII – observar se as exigências do convênio foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar o cumprimento das obrigações do convênio, se houver, de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade jurídica, as condições de habilitação e qualificação exigidas no plano de trabalho.

Art. 4º - Cabe à **GESTORA DO CONVÊNIO** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados à instrução processual, e ainda:

I – acompanhar a manutenção das condições de regularidade documental, fiscal e jurídica da entidade conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do convênio, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de convênios para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei 14.133;

IV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do convênio, com apoio da fiscal;

V - realizar o acompanhamento e atestar a execução do objeto do convênio, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável aos convênios;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

VII - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do convênio no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VIII - comunicar ao setor de convênios, em tempo hábil, o término do convênio sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do convênio, entre outros;

IX - conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

X - informar ao setor de convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 5º - A Gestora do Convênio responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas nesta Portaria ou da omissão, em especial:

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas do convênio;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento do repasse de recursos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 148/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E A MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, **CONSIDERANDO** as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00002513/2026-85, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pela Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:

- Zeni Pereira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**;

b) Representante da Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva:

- Alessandra Crispim Santana, CPF nº ***.777.881-**.

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à Associação e à Secretaria Municipal de Saúde;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00002513/2026-85, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 149/2026

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS** Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA DAYSE DE PAULA LIMIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº ***.929.371-**, ocupante do cargo de Diretora de Urgência e Emergência para atuar como Fiscal do Convênio, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00002513/2026-85, celebrado entre a Secretaria Fundo Municipal de Saúde e a Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio com a finalidade de contratação de outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) relacionados à gestão do Centro Cirúrgico Hospitalar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.915 de 17 de abril de 2026, a serem utilizados na execução do Plano de Trabalho.

Art. 2º - Designar a servidora **ZENI PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**, para atuar como Gestora do Convênio, referente ao mesmo objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º - Cabe à **FISCAL DE CONVÊNIO** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;

V – acompanhar, com a presença de representante do conveniado, a execução do plano de trabalho, comprovar aplicação dos recursos, verificar relatórios e prestações de contas.

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;

VII – verificar o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o conveniado quanto aos limites temporais do convênio;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis sobre a necessidade de adoção de providências para a celebração de novo instrumento congênera, previamente ao término da vigência do

convênio, observadas as peculiaridades do objeto e os prazos exigíveis em cada caso, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

XII – observar se as exigências do convênio foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar o cumprimento das obrigações do convênio, se houver, de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade jurídica, as condições de habilitação e qualificação exigidas no plano de trabalho.

Art. 4º - Cabe à **GESTORA DO CONVÊNIO** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados à instrução processual, e ainda:

I – acompanhar a manutenção das condições de regularidade documental, fiscal e jurídica da entidade conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do convênio, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de convênios para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei 14.133;

IV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do convênio, com apoio da fiscal;

V - realizar o acompanhamento e atestar a execução do objeto do convênio, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável aos convênios;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

VII- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do convênio no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VIII - comunicar ao setor de convênios, em tempo hábil, o término do convênio sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do convênio, entre outros;

IX - conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

X - informar ao setor de convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 5º - A Gestora do Convênio responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas nesta Portaria ou da omissão, em especial:

I – na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas do convênio;

II – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento do repasse de recursos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 150/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, **CONSIDERANDO** as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003525/2026-27, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que versa o caput do art. 1º, será composta por 01 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e 01 (um) representante indicado pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis:
- Zeni Pereira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**;
- b) Representante da Fundação de Assistência Social de Anápolis:
- Laila Caroline Alves Guiotti, CPF nº ***.854.791-**.

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Metas e Fiscalização do Convênio:

- I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;
- II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;
- IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações à Associação e à Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;
- VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;
- VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de qualquer uma das partes.

Art. 7º - A reunião deverá ser firmada em Ata e assinada pelas partes.

Art. 8º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio, oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003525/2026-27, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 151/2026

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA DAYSE DE PAULA LIMIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº ***.929.371-**, ocupante do cargo de Diretora de Urgência e Emergência para atuar como Fiscal do Convênio, oriundo do processo eletrônico nº 01108.00003525/2026-27, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio com a finalidade de locação de mão-de-obra, aquisição de materiais de consumo, e outros serviços terceiros (pessoa jurídica), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 10.915 de 17 de abril de 2026, a serem utilizados na execução do Plano de Trabalho.

Art. 2º - Designar a servidora **ZENI PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.649.001-**, para atuar como Gestora do Convênio, referente ao mesmo objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º - Cabe à FISCAL DE CONVÊNIO fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;
- IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;

V – acompanhar, com a presença de representante do conveniado, a execução do plano de trabalho, comprovar aplicação dos recursos, verificar relatórios e prestações de contas.

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;

VII – verificar o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o conveniado quanto aos limites temporais do convênio;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis sobre a necessidade de adoção de providências para a celebração de novo instrumento congêneres, previamente ao término da vigência do convênio, observadas as peculiaridades do objeto e os prazos exigíveis em cada caso, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

XII – observar se as exigências do convênio foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar o cumprimento das obrigações do convênio, se houver, de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade jurídica, as condições de habilitação e qualificação exigidas no plano de trabalho.

Art. 4º - Cabe à GESTORA DO CONVÊNIO coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados à instrução processual, e ainda:

I – acompanhar a manutenção das condições de regularidade documental, fiscal e jurídica da entidade conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do convênio, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de convênios para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei 14.133;

IV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do convênio, com apoio da fiscal;

V - realizar o acompanhamento e atestar a execução do objeto do convênio, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável aos convênios;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

VII- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do convênio no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VIII - comunicar ao setor de convênios, em tempo hábil, o término do convênio sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do convênio, entre outros;

IX - conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

X - informar ao setor de convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 5º - A Gestora do Convênio responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas nesta Portaria ou da omissão, em especial:

I – na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas do convênio;

II – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento do repasse de recursos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 01110.00000465/2025-98

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**:

EMENTA: Decisão final no Processo Administrativo de Sindicância nº 01110.00000465/2025-98, instaurado para apuração de fatos relacionados à prestação de serviços de vigilância patrimonial pela empresa **Mega Elite Vigilância e Segurança Especializada Ltda.**, sem cobertura contratual formal vigente.

ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 218/2025, **DETERMINANDO** o encerramento e arquivamento da presente Sindicância Administrativa, por inexistirem elementos suficientes para responsabilização disciplinar de agente público.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento dos autos aos setores competentes para análise acerca da possibilidade de reconhecimento indenizatório da despesa eventualmente devida à empresa, observadas as disposições legais aplicáveis.

A presente decisão produz efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 24 de junho de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA

NOTIFICAÇÃO SUBZEL nº. 003/2026

A SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA, por meio de sua **Subsecretaria de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos -**

SUBZEL, nos Autos Extrajudiciais nº. 202100448993, que tramita junto à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, vem por meio desta, **NOTIFICÁ-LA**, pelos motivos e razões que seguem:

Considerando a recomendação nº. 2025010484544 (Autos Extrajudiciais nº. 202500544727), da lavra da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, por meio da qual “RECOMENDA ao Município de Anápolis que adote as medidas emergenciais cabíveis para minimizar o problema dos cabos irregulares localizados nos postes de energia elétrica, de acordo com a sua prerrogativa constitucional de adequado ordenamento da cidade, especialmente no que toca as ações destinadas a intervir imediatamente naqueles pontos críticos em que haja risco à segurança da população.”

Considerando a criação do programa “Anápolis Rede Segura”, junto aos Autos Extrajudiciais nº. 202100448993 – Negociação nº. 2025010764185, em tramitação na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis;

Considerando a conclusão da Região de nº 27, visando a continuidade no mutirão de ordenamento das redes com a cooperação de todas as empresas envolvidas na problemática na região de número 20, a partir de 29 de Junho de 2026, com prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos para a finalização dos trabalhos;

Considerando o que preconiza o art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.493, de 29 de setembro de 2025 (“Lei João Victor”): “A concessionária, permissionária ou distribuidora de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeamentos, para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no prazo de 72h (setenta e duas horas).”;

Considerando, ainda, o disposto no caput do art. 10 da Lei Municipal nº 4.493, de 29 de setembro de 2025 (“Lei João Victor”): “O descumprimento dos prazos fixados nesta lei ensejará aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à concessionária, permissionária ou distribuidora de energia elétrica.”;

Considerando, também, que a concessionária, permissionária ou distribuidora de energia elétrica, assim como as empresas responsáveis, têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou 72 (setenta e duas horas) para resolução das não conformidades apontadas em cada notificação feita pela Administração Pública Municipal, com supedâneo no § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 4.493, de 29 de setembro de 2025 (“Lei João Victor”);

Considerando, por fim, a possibilidade de cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, seja ele definitivo ou condicionado, quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial à ordem pública ou ao sossego público e/ou quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pela Administração Municipal, mesmo depois de aplicadas multas e outras penalidades cabíveis, nos termos do art. 94, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº. 279, de 11 de julho de 2012 (Código de Posturas);

Diante do exposto, ficam as **Empresas Provedoras de Internet NOTIFICADAS** para participarem das ações de alinhamento das fiações e/ou a remoção de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica, na região 20, a partir do dia 29 de Junho de 2026, cujos bairros se encontram abaixo relacionados, sob pena de aplicação das sanções previstas Lei Municipal nº 4.493, de 29 de setembro de 2025 (“Lei João Victor”) e na Lei Complementar Municipal nº. 279, de 11 de julho de 2012 (Código de Posturas):

i. Setor Central, que inclui:

(Vila das Acácias, Vila Santa Terezinha, Vila de Lourdes, Vila Antas, Loteamento Campos Sales, Vila Santana 2ª Etapa, Vila União, Vila Falluh, Vila Moreira, Parque Michel e Jardim Bela Vista)

As ações a cargo das Empresas Provedoras de Internet serão as seguintes:

- i) disponibilizar, no período das ações, equipes técnicas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de alinhamento, retirada e reorganização da fiação de sua titularidade nos postes alcançados por esta notificação;
- ii) promover, durante o mutirão, o alinhamento e a adequada acomodação de toda a fiação em uso de sua responsabilidade, corrigindo alturas em relação ao solo, afastamentos em relação à rede elétrica e à iluminação pública, bem como eliminando cruzamentos, laços, sobras excessivas e demais irregularidades em desacordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- iii) retirar integralmente cabos, derivações, caixas, reservas técnicas e demais equipamentos de sua titularidade que se encontrem em desuso, inutilizados, danificados ou manifestamente abandonados, providenciando a destinação ambientalmente adequada do material removido;
- iv) identificar toda a fiação remanescente de sua titularidade nos postes envolvidos, por meio de plaquetas ou dispositivo equivalente, contendo, no mínimo, o nome ou marca da empresa.

As ações a cargo do Município de Anápolis limitar-se-ão a:

- (i) Planejamento das ações;
- (ii) Definição dos locais de atuação;
- (iii) Corte e retirada de cabos não ordenados das empresas ausentes;
- (iv) Apoio no transporte dos cabos retirados.

Os trabalhos se iniciarão às 7hs30min do dia 29 de Junho de 2026, com ponto de encontro, no estacionamento da Rodoviária de Anápolis, localizado na Av. Brasil Norte nº 584, Anápolis – GO.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta notificação e informar (no mesmo e-mail da notificação) se participará das ações no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da ausência de manifestação configurar anuência tácita com a participação nas ações.

Em arremate, informamos que a fiação não identificada e/ou em situação de irregularidade nos postes da região será prontamente cortada pelos técnicos na Prefeitura Municipal de Anápolis, nos casos das empresas provedoras de internet não se encontrarem representadas nas ações objeto dessa notificação.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMAIL
VELOX NET TELECOM LTDA	27.885.802/0001-82	veloxnettelecom@hotmail.com
ALGAR TELECOM SA	71.208.516/0001-74	laercioa@algartelecom.com.br
ARANET COMUNICACAO LTDA	20.218.450/0001-62	aranet.comunicacao@3wengenharia.com.br
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73.972.002/0001-16	contato@br.digital, jrosolen@compuline.com.br
CENTRO OESTE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA RADIO LTDA	09.167.633/0001-63	centrooesteprovedorapolis@hotmail.com
CLARO NXT TELECOMUNICACÕES S/A	66.970.229/0019-96	Joao.borges@claro.com.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 26 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.968/2026

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.	15.090.690/0001-94	ouvidoria.araguaia@ecovias.com.br
CONNECT FIBER TECNOLOGIA LTDA	33.934.943/0001-40	comercial@connectfiber.net.br, contato@connectfiber.net.br
CYBER INTERNET LTDA	07.237.857/0001-79	contato@cyberinternet.com.br, olivionet@hotmail.com
FIG TELECOMUNICAC OES LTDA	20.776.440/0001-42	gerencia@figtelecom.com.br
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICAC OES S.A.	11.620.561/0010-09	contato@samm.com.br e wilson.junior@samm.com.br
H C TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	21.126.447/0001-81	hctelecom@live.com
HIGH FIVE TECNOLOGIA LTDA	31.458.753/0001-79	pablo@highfive.net.br e sandro@highfive.net.br
I2 TELECOM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	12.128.581/0001-20	contato@i2telecom.com.br rodrigo.rocha@rfsolutions.com.br
IDAM DE SIQUEIRA	13.335.726/0001-27	idam@idmtelecom.com.br
INTERACTIVE.COM TELECOMUNICAC OES LTDA	11.201.513/0001-87	interactiveanapolisdimento@gmail.com
INTERLINK - COMUNICACAO VIRTUAL LTDA	07.855.684/0001-52	dirceu.sales@interlinkvirtual.com.br e interlinkvirtual@hotmail.com
LIVE TELECOMUNICAC OES LTDA	28.250.046/0001-88	contato@liveinternet.com.br e euddmarcos@hotmail.com
M.P. TELECOM LTDA	09.459.768/0001-00	crmendes@frentecom.br
MASTERLINK INTERNET LTDA	19.597.360/0001-40	contato@masterlinkinternet.com.br
MAXLINK TECNOLOGIA LTDA	19.626.880/0001-34	contato@maxlinktecnologia.com.br
MEGA NET SERVICOS DE TELECOMUNICAC OES LTDA	21.859.969/0001-92	contato@connectturb.com.br
NET STORE TECNOLOGIA LTDA	10.213.248/0001-94	nsevandro@gmail.com
NET WORKS INFORMATICA LTDA	17.428.547/0001-95	alxamorim@hotmail.com
NMF TELECOMUNICAC	06.111.200/0001-06	contato@explorernet.com.br

OES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA		
PRADO'S TELECOM LTDA	46.264.382/0001-61	pradostelecom@gmail.com
RADAR WISP LTDA	10.242.083/0001-89	atendimentojaraguail@gmail.com e luiz@radarinternet.com.br
RODRIGUES E NECKEL LTDA	08.900.654/0001-83	contato@turboconect.com.br
SAMISSA TELECOM LTDA	08.872.140/0001-61	contato@samissatelecom.com.br
SETTE TELECOM LTDA	12.041.618/0001-89	info@settefibra.com.br
SHOW NET TELECOM EIRELI	19.712.032/0001-48	contato.shownetaps@gmail.com e lucas01.shownet@gmail.com
SKYNETLINK COMERCE & SERVICE LTDA	31.292.010/0001-71	contatoskynetlink@gmail.com
SPEED CAM SERVICOS DE MIDIA LTDA	53.185.985/0001-33	contato@speedcam.com.br e speedcamaps@gmail.com
SPEED NET SERVICOS DE TELECOMUNICAC OES LTDA.	12.362.764/0001-06	speednetaps@hotmail.com
TECNET TELECOM LTDA	11.371.931/0001-12	contato@tecnet.net.br
TELECOCAL EIRELI	23.078.705/0001-27	contato@telecocal.com
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0022-97	roberval.gomes@telefonica.com
TGX CONECTIVIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA	31.136.448/0001-60	telgo@telgo.com.br, contato@telgo.com.br e financeiro@telgo.com.br
TIM S.A	02.421.421/0027-50	fvaladao@timbrasil.com.br, groliveira@timbrasil.com.br, dlctio_notifictec@timbrasil.com.br
UNE TELECOM LTDA	54.263.569/0001-79	contato@unetelecom.com.br
VELOMAX TELECOM LTDA	08.598.851/0001-90	suporte@velomax.net financeiro@velomax.net comercial@velomax.net
VIVARE TELECOM LTDA	36.521.462/0001-00	contato@vivaretelecom.com.br
FLIX NET FIBRA LTDA	58.601.643/0001-70	leonardo@flixnet.com.br
V.TAL - REDE NEUTRA DE	02.041.460/0001-93	customerservice@vtal.com,

TELECOMUNICAC OES S.A.		luizmar@oi.net.br e simmer@oi.net.br
WIFF TELECOM LTDA	11.667.035/0001-03	adriano@wiff.com.br
WEB-LINK TELECOMUNICAC OES E ENGENHARIA LTDA	13.330.244/0001-84	web- linkl@hotmail.com

Anápolis/GO, 26 de junho de 2026.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR DAVI PEDRO SAAD

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 060 de 27 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 01201.00001203/2026-94;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.902, de 06 de fevereiro de 2017, que altera a redação do Caput, dos § 1º e § 2º, e acresce o § 4º e § 5º ao Art. 135, da Lei Ordinária nº 2073, de 21 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Davi Pedro Saad, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito desta Autarquia, a Licença-Prêmio referente ao 3º quinquênio de exercício, com início em 13/07/2026 e término em 11/08/2026, e 14/09/2026 e término em 13/10/2026.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o servidor em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório e condicionados ao exercício da função.

Art. 2º A Licença-Prêmio será usufruída de forma parcial, permanecendo o saldo correspondente a 01 (um) mês para gozo em período oportunamente definido pela Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT

Anápolis, Goiás, 25 de junho de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA

Presidente - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2026 (AUTUAÇÃO)

O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis (CMTT), no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 002/2023 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO),

NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para interposição de recurso constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e estão disponíveis na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás, e através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, ou whatsapp: (62) 99674-2614 III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento, e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: **Edital de Notificação** ou através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, e whatsapp: (62) 99674-2614.

ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Anápolis, Goiás, 26 de junho de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA

Presidente - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2026 (AUTUAÇÃO)

O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis (CMTT), no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 002/2023 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO), **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para interposição de recurso constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e estão disponíveis na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás, e através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, ou whatsapp: (62) 99674-2614 III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento, e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: **Edital de Notificação** ou através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, e whatsapp: (62) 99674-2614.

ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Anápolis, Goiás, 26 de junho de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA

Presidente - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153/2026 (AUTUAÇÃO)

O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis (CMTT), no uso de suas atribuições legais contidas na Lei

Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 002/2023 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETRA/GO), **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para interposição de recurso constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e estão disponíveis na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás, e através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, ou whatsapp: (62) 99674-2614 III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento, e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: **Edital de Notificação** ou através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, e whatsapp: (62) 99674-2614.

ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Anápolis, Goiás, 26 de junho de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA
Presidente - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 151/2026 (PENALIDADE)

O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis (CMTT), no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 002/2023 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETRA/GO), **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa** os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados, para que tomem ciência e realizem o pagamento da multa, que poderá ser efetuado até a data do vencimento por 80% (oitenta por cento) do seu valor e/ou, querendo, apresentem **RECURSO** relativo ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para interposição de recurso constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e estão disponíveis na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás, e através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, ou whatsapp: (62) 99674-2614 III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento, valor da multa e **data limite** para interposição de recurso, dentre outras informações, está disponível em: **Edital de Notificação** ou através do e-mail: protocolocmtt@anapolis.go.gov.br, e whatsapp: (62) 99674-2614.

ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – RECURSO DA PENALIDADE

Anápolis, Goiás, 26 de junho de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA

Presidente - CMTT

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis - CMTT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso XXII, c/c artigo 261, inciso II, e artigo 338-A, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **NOTIFICA** os condutores abaixo relacionados da instauração de Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir, em razão do cometimento de infração de trânsito que prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir. Nos termos da Resolução CONTRAN nº 723/2018, os interessados poderão apresentar DEFESA contra a instauração do Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir, por si ou por procurador legalmente constituído, até **26/07/2026**, mediante protocolo junto à Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, observadas as disposições da legislação de trânsito vigente. A ausência de apresentação de defesa implicará no regular prosseguimento do processo administrativo, podendo resultar na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

DIOGO MIGUEL ACETE	26250000125339	**64744700**	R028958469	PREF. DE: GO - ANAPOLIS	KDI6G46	07471 - 218 * III - TRANSITAR VELOC SUPERIOR MAX PERMIT MAIS DE 50%
MARIA ANGELICA DE SOUSA OLIVEIRA	26250000125337	**67885134**	R028937241	PREF. DE: GO - ANAPOLIS	PBL0E21	07471 - 218 * III - TRANSITAR VELOC SUPERIOR MAX PERMIT MAIS DE 50%
KEROLAINE FLORTANA BHACNELLI G S SANTANA	26250000125341	**37451851**	R029172716	PREF. DE: GO - ANAPOLIS	EKJ7649	07471 - 218 * III - TRANSITAR VELOC SUPERIOR MAX PERMIT MAIS DE 50%

MARCUS PAULO RODRIGUES NOLETO	262500000125340	**82112584**	R029017333	PREF. DE: GO - ANAPOLIS	REI5H70	07471 - 218 * III - TRANSITAR VELOC SUPERIOR MAX PERMIT MAIS DE 50%
ALAN RIBEIRO DE SOUZA	262500000125342	**22599041**	T007129375	PREF. DE: GO - ANAPOLIS	OOE3255	05274 - 175 - UTIL VEIC DEMONS/ EXIB MANO B PERIG MED ARRANC BRUSC

Comissão de Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis – CMTT, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA
Presidente - CMTT

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA

PORTARIA Nº 037 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE ONLINE, PARA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade da contratação trazida pela implementação da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os responsáveis pela Unidade Gestora do RPPS para que possam ter uma base geral do regime previdenciário, abordando os principais conceitos, técnicas e regulamentações que norteiam essa atividade, promovendo e apontando as regras autoaplicáveis e as regras que dependem de incorporação por lei local;

CONSIDERANDO o que diz a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas que a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o estudo de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar e também os demais documentos que constam no processo administrativo nº 01202.00000425/2026-61 (SEI).

A PRESIDENTE INTERINA DO ISSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada inexigível a licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa INVESTOR CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.651.928/0001-50, visando à "Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Capacitação, na Modalidade Online, para Obtenção ou Renovação de Certificação Profissional Exigida pela Legislação Previdenciária", com investimento total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), destinado à capacitação de 4 (quatro) servidores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2026.

Alaine Alves Valim
Presidente Interina do ISSA

PORTARIA Nº 038, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Designa Gestor e Fiscal Técnico para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48.980/2021 e nas demais normas municipais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as seguintes servidoras para atuarem no acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa INVESTOR CURSOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Capacitação, na Modalidade Online, para Obtenção ou Renovação de Certificação Profissional Exigida pela Legislação Previdenciária.

I - Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado, inscrita no CPF nº xxx.927.xxx-53, matrícula funcional nº 10023170, Chefe de Gabinete, e-mail: flavia.rossane@issa.go.gov.br, para atuar como GESTORA;

II - Ana Paula de Cássia Assis Moraes, inscrita no CPF nº xxx.673.xxx-20, matrícula funcional nº 10023171, Coordenadora de Contabilidade, e-mail: ana.moraes@issa.go.gov.br, para atuar como FISCAL TÉCNICA.

Art. 2º. Compete ao:

I - GESTOR DO CONTRATO

1 Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento do objeto e das cláusulas avençadas; 2 Acompanhar prazos, vigência, cronogramas e pagamentos, observando os registros no SEI; 3 Conferir e validar atestados, medições e relatórios elaborados pelos fiscais; 4 Solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades e aplicar ou propor as penalidades cabíveis; 5 Solicitar aditivos, repactuações, prorrogações e revisões, com a devida justificativa; 6 Elaborar relatórios de gestão ao final de cada exercício contratual; 7 Manter comunicação formal e registrada com a contratada, a PGM e a CGM; 8 Garantir o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2021.

II - FISCAL TÉCNICO

1 Acompanhar in loco a execução física do objeto, atestando sua conformidade técnica com o contrato, o projeto e o termo de referência; 2 Registrar, no SEI, todas as ocorrências relevantes da execução

contratual, inclusive com registros fotográficos e relatórios de medição; 3 Verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços utilizados; 4 Comunicar formalmente ao gestor qualquer irregularidade, vício ou descumprimento contratual; 5 Assinar os termos de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso; 6 Manter controle das ordens de serviço, medições e laudos técnicos; 7 Cooperar com o fiscal administrativo nas verificações documentais e trabalhistas, quando aplicável.

Art. 3º. Das Obrigações dos Designados

Os servidores ora designados deverão:

I - Declarar formalmente ciência de suas atribuições e ausência de impedimentos;

II - Cumprir fielmente as normas legais, regulamentares e as orientações da CGM;

III - Comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição;

IV - Manter registros atualizados no SEI e responder às diligências da CGM e da PGM sempre que solicitados.

Art. 4º. Os servidores ora designados responderão perante os órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhes são atribuídas ou de omissão, em especial nos seguintes casos:

I - Na caracterização de mora, inexecução ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, bem como na emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Anápolis, 25 de junho de 2026.

Alaine Alves Valim
Presidente Interina do ISSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD**

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
(989221-59/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, objeto do Processo nº 01120.00000971/2026-21, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no edital e em seus Anexos, **a realizar-se no dia 09/07/2026 das 08h às 16h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **“contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios, compreendendo lanches e bebidas, para atendimento às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Unidade Prisional Estadual de Anápolis que exercem labor externo, bem como à equipe de escolta responsável pelo acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**.

O edital e seu(s) anexo(s) encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz,

1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.
Anápolis-GO, 26 de junho de 2026.

Giselle Alves Cecílio

Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
(989221-60/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, objeto do Processo nº 01107.00000904/2026-93, oriundo da Secretaria Municipal de Economia, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no edital e em seus Anexos, **à realizar-se no dia 07/07/2026 das 08h às 16h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 12 (doze) unidades completas de computadores, incluindo periféricos, sistema operacional devidamente licenciado, pacote de aplicativos de escritório e suporte técnico contínuo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Economia do Município de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**. O edital e seu(s) anexo(s) encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Anápolis-GO, 26 de junho de 2026.

Giselle Alves Cecílio

Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CREDENCIAMENTO Nº.
038/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
AVISO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO Nº. 038/2026

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados O **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CREDENCIAMENTO Nº. 038/2026**, objeto do processo nº 01120.00000609/2026-50, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal

nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de acolhimento, abrigo, guarda temporária ou permanente, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários clínicos e cirúrgicos, reabilitação e promoção de adoção responsável de cães e gatos, previamente encaminhados pela Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo prazo inicial do recebimento da documentação encontra-se estabelecido desde o dia 22 de maio de 2026, sendo o prazo final dia 26 de junho de 2026, **FICA PRORROGADO O PRAZO FINAL PARA O CREDENCIAMENTO/RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ O DIA 10 DE JULHO DE 2026**, devendo ser enviadas através do e-mail bemestaranimal@anapolis.go.gov.br O edital encontra-se disponível aos interessados para retirada e acompanhamento pelo portal eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações adicionais poderão ser obtidas conforme estabelecido no edital de credenciamento.

Anápolis-GO, 26 de junho de 2026.

Giselle Alves Cecílio

Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026

Processo SEI Nº: 01125.00000129/2025-77

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de outsourcing de equipamentos de digitalização e impressão para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

Órgão Participante(s):

Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais - SEMAP
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - GAB
Procuradoria Geral do Município - PGM
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
Controladoria Geral do Município - CGM
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEMOHPUMA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura - SEMINCA
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - SEMAD
Secretaria Municipal de Economia - SEMEC
Corpo de Bombeiros Militar – 3º Batalhão - CBM
Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT
Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP

Validade da Ata: O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Decreto Municipal Nº 52.132/2025 Art 11 § 1º.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

O Órgão Gerenciador de Registro de Preços resolve registrar o preço unitário ofertado pelo fornecedor abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 194/2026
DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.329.217/0001-75

Endereço: Av. Pires Fernandes, n 568,

Setor Aeroporto, Goiânia- GO CEP: 74070-030

Contato: 62-98557-3435

E-mail: licitacao@directabr.com

LOTE 01

ITEM 001 – Impressora Laser ou Led Monocromática com as funções obrigatórias de impressão. Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Impressão: Laser/Led Monocromática; Resolução: 1200x1200 dpi; Velocidade de Impressão mínima: 50 ppm em A4 com impressão da primeira página em até 7 segundos; Memória mínima de 512MB; Processador mínimo de: 1.2 GHz; Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000 e Wireless Linguagens de descrição de páginas: PCL, PS e PDF; Manuseio do papel: Capacidade Bandeja Principal: mínimo de 250 folhas; Capacidade Bandeja Manual: 100 folhas. Tipos de Mídia: formato máximo papel A4 timbrado, leve, comum, perfurado, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas; Gramatura do Papel: 60-200 g/m²; Fonte de Alimentação: fonte de alimentação compatível, que deverá ser fornecida com a impressora, operando em 110 (+/-10%) e/ou 220 (+/-10%) VAC de entrada, 60 Hz. Permitido o uso de transformador, que também deverá estar incluso na proposta; Equipamento deverá ter informações e acesso via Web (browser); Ciclo de Trabalho Mínimo suportado: 90.000 páginas/mês. Sistemas compatíveis Windows, MacOS, Linux.

Quantidade: 03

Valor Unitário: R\$60,00

Valor Total: R\$180,00

ITEM 002 – Multifuncional Laser ou Led Monocromática com as funções obrigatórias de impressão, cópia, scanner (digitalização) e fax; Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Processador mínimo: 1.2 GHz; Resolução: 1200x1200 dpi; Velocidade mínima de Impressão e cópia: 50 ppm em A4 com impressão da primeira página em até 7 segundos; Memória: 01 GB; Impressão segura criptografada; Painel de Controle touchscreen colorido de, no mínimo, 5 polegadas; Duplex passagem única automático para Cópia e digitalização; Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000, Wireless Linguagens: PCL, PS e PDF; Digitalização: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 folhas; Digitaliza para PC, USB, pasta de rede, pen drive e e-mail; Função de digitalização: para pasta, email, de rede, OCR. Equipamento deverá ter a capacidade de digitalização até mínimo tamanho de papel ofício pelo vidro de exposição Cópia: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 folhas; Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%); Múltiplas cópias de 01 à 99. Fax: 33.6 kbps; Manuseio do papel: Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 250 folhas; Capacidade da Bandeja Manual: 100 folhas; Tipos de Mídia: formato A4, timbrado, comum, reciclado, envelopes e etiquetas; Sistemas operacionais: Windows, MacOS, Linux Gramatura do Papel: 60-200 g/m² Fonte de Alimentação: fonte de alimentação compatível, que deverá ser fornecida com a impressora, operando em 110 (+/-10%) e/ou 220 (+/-10%) VAC de entrada, 60 Hz. Permitido o uso de transformador, que também deverá estar incluso na proposta; Equipamento deverá ter informações e acesso via Web (browser); Ciclo de Trabalho Mínimo suportado: 80.000 páginas/mês

Quantidade: 19

Valor Unitário: R\$170,00

Valor Total: R\$3.230,00

ITEM 003 – Impressora Policromática A4- Laser, Led ou Jato de Tinta Pigmentado Policromática. (preto, branco e colorido) Equipamento seminovo com ano de fabricação não inferior a 2024, em perfeito estado de funcionamento com disponibilidade de peças de reposição e

suporte técnico. Função impressão; Velocidade de impressão: 25 ppm; Pannel de Controle touchscreen ou LCD de mínimo 2,4 polegadas; Memória mínima 2Gb; Processador mínimo 750Mhz Resolução de impressão: 1200x1200 dpi; Conectividade: USB, Ethernet Gigabit e Wireless Bandejas de papel: Entrada: 250 folhas Gramatura do Papel mínima entre 65 a250 g/m; Protocolos rede mínimos: TCP /IP v4/v6; Tamanhos mínimos de papel: A4 ofício, carta Tipos mínimo papel: glossy, photo, normal, cartolina, timbrado, envelopes, pré-impresos. Sistemas compatíveis: Windows e, Mac Ciclo mensal mínimo: 75.000 páginas Deverá possuir recurso e contabilização de páginas impressas próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços; Fonte de Alimentação: deverá ser feneida com a impressora, operando em 1 IO (+/-10%) elou 220 (+/-10%) VAC de entrada, 60 Hz. Permitido o uso de transformador, que também deverá estar incluso na proposta;

Quantidade: 16

Valor Unitário: R\$229,16

Valor Total: R\$3.666,56

ITEM 004 – Scanner de produção colorido; Tecnologia do sensor de imagem: CIS ou CCD Resolução óptica: 600 x 600dpi Velocidade de digitalização (preto e branco e colorido): 45 ppm / 90 ipm a 200 e 300 dpi branco e preto, cor, tons de cinza; Ciclo diário de digitalização: 7.000 páginas ADF com capacidade para no mínimo a (A4 75g/m2): 100 folhas Gramatura dos documentos para digitalizar pelo ADF: 27g a 413 /m² Conexão interface: USB 3.0 de alta velocidade, Ethernet (RJ-45, 1000/100/10), e Wifi Pannel de Controle touchscreen colorido de, no mínimo, 4 polegadas; Sensor ultrassônico de detecção de dupla folha O equipamento proposto deverá estar em linha de produção na data da proposta; Funções do Software: Alinhamento automático de imagem Modos de digitalização: Duplex (frente e verso) numa única operação e simplex; Detecção automática de dupla alimentação de documentos através de sensor ultrassônico; Driver do scanner ISIS e TWAIN compatível com os sistemas operacionais Windows 7 e Windows 8 ou superior e MacOS; Capacidade de digitalização de documentos nos formatos A4, Ofício, Envelope e Carta; Tensão de alimentação bivolt automático: 110/220 V - 60Hz automático; SEM NECESSIDADE DE ADAPTADORES EXTERNOS Possibilidade de exclusão automática de páginas em branco; Dar suporte aos formatos de saída: tiff, jpeg, PDF, PDF pesquisável; Deverá acompanhar software de digitalização com recursos de OCR. Deverá acompanhar software que permita a visualização e manipulação dos documentos, como apagar e rotacionar, antes do fechamento do arquivo; Manual de operação em português;

Quantidade: 18

Valor Unitário: R\$200,00

Valor Total: R\$3.600,00

ITEM 005 – Multifuncional Policromático A3 Laser, Led ou Jato de Tinta Pigmentado Policromática Equipamento seminovo com ano de fabricação não inferior a 2024, em perfeito estado de funcionamento com disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico. Função impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão mínima: 55 ppm; Pannel de Controle touchscreen colorido de, no mínimo, 09 polegadas; Memória mínima 4Gb; Processador mínimo 750Mhz; Duplex de impressão automático; Resolução de impressão: 600x600 dpi; Digitalização: Tipo de scanner: Colorido em base plana/ Alimentador Automático de Documentos (ADF) em frente e verso. Resolução óptica: 600 dpi Velocidade do scanner no mínimo: 80 ipm Tamanho máximo da mesa de digitalização: Ofício Recursos de digitalização: Digitalizar para PC, escanear para nuvem, escanear para e-mail, escanear para pasta de rede, compatível com protocolo LDAP, Formato de saída TWAIN (PDF, JPEG, TIFF) Opção de ignorar páginas em branco, remoção de sombras/furos de perfuração, ajuste de densidade, reconhecimento óptico de caracteres Cópia: Velocidade de cópia em base plana: 55 ppm (em preto/cores) Quantidade de cópias: 1

– 999; Resolução de cópia: 600 x 600; Recursos de cópia mínimos: Ajustar a página, redução e ampliação automática (25% - 400%), ampliação livre de formato, Ciclo mensal mínimo: 100.000 páginas Conectividade: USB e Gigabit Bandejas de papel: Entrada: 500 folhas DADF mínimo 100 folhas; Gramatura do Papel: até 300 g/m; Tipos de papel: A3, A4, A5, Carta, Ofício. Sistemas compatíveis: Windows, MAC e Linux; Deverá possuir recurso e contabilização de páginas impressas próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços; Fonte de Alimentação: deverá ser feneida com a impressora, operando em 1 IO (+/-10%) elou 220 (+/-10%) VAC de entrada, 60 Hz. Permitido o uso de transformador, que também deverá estar incluso na proposta;

Quantidade: 3

Valor Unitário: R\$300,00

Valor Total: R\$900,00

ITEM 006 – Impressão Plotter Color com Tecnologia Cabeça de impressão mínimo de 4 canais; Impressão em preto e branco ou color, com qualidades simples, detalhada, imagem e fotográfica; Função impressão, cópia, digitalização policromática; Nova de 1º uso e em linha de fabricação; Modelo de 36 polegadas (914mm); Tipo de tinta pigmentada mínimo: 4 cores (C, M, Y, K), ou eletrofotográfica policromática; Sistemas compatíveis: Windows e Mac ; Compatível e com mídia com drivers de instalação para AutoCAD; Bicos de configuração Preto: 800 bicos (800 bicos x 1 canal) Cor: 2.400 bicos (800 bicos x 3 canais); Precisão da linha: ± 0,1% o ± 0,26 mm; Tecnologia de gotas Menor tamanho de gota: 4 picolitros A tecnologia de gota variável pode produzir até três tamanhos diferentes por linha; Resolução mínimo: 1.200 ppp x 1.200 ppp; Velocidade de impressão mínimo: 1 Impressão de tamanho A1/D: 35 segundos, 80 impressões A1 por hora; Sensor de scanner CIS (alimentação de folhas); Resolução de digitalização/cópia até 600 ppp, reimpressão 2.400 x 2.100 ppp Velocidade de digitalização até 1,5 ips (cor) Até 4,5 ips (monocromático); Largura mínima de digitalização: até 35"; Comprimento mínimo de digitalização: até 8,0"; Tipo de suporte de digitalização: Papel normal, papel reciclado, papel revestido, papel de calcar, película, plano, papel de impressão offset, folha portadora; Redução/ampliação: 25% a 400%; Tipo de arquivo: Compatível com JPEG, PDF, PDF/A, PDF codificado, TIFF; Modos de digitalização digitalizar para pasta de rede, servidor FTP, servidor FTP seguro, servidor de e-mail, servidor de e-mail seguro, pendrive USB; Alimentador automático de folhas: até 11" x 17"; até 50 folhas; Espessura da folha: 0,12 mm até 0,27 mm; Tamanhos De Mídia Suportados: Bandeja de entrada: A4, A3; Alimentação manual: A2, A1, A0; Tamanhos De Mídia, Personalizados: Bandeja de entrada: 210 x 279 a 330 x 482 mm; Área imprimível e precisão: Margens esquerda e direita: Mínimo 3 mm cada um; Largura mínima do papel: Rolo: 13"/ folha: 8,27"; Permitir impressão mínimo: papel comum e revestido, papel técnico, filme, papel fotográfico; Possuir corte automático de alta velocidade; Interface de usuário: Tela de toque de 4,3"; Memória mínima: 3 GB (impressora) + (scanner); Wi-Fi Direct para permitir impressão móvel via ePrint, Apple AirPrint e aplicativo Smart para dispositivos Android e iOS; Impressão a partir de Pendrive; Interfaces mínima: USB 2.0, Gigabit Ethernet 100x1000BASE-TX, LAN sem fio IEEE802.11 b/g/n; Alimentação: Bivolt, tensão de entrada (escala automática): 100-240V (±10%), 50/60Hz (±3Hz), 1,2A máx.; Possui certificação Energy Star.

Quantidade: 3

Valor Unitário: R\$800,00

Valor Total: R\$2.400,00

ITEM 007 – Multifuncional Mono Laser/Led/Jato de tinta copiadora / impressora / scanner / Fa Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Resolução de Impressão: 1200x 1200dpi; Velocidade mínima de Impressão 35 ppm tempo da primeira página: menos de 7 segundos, Memória: 512 Mb Processador mínimo de 600MHz ou

superior Interfaces: USB, Wireless IEEE 802.11 b/g/n), Interface Ethernet (100 /10), Linguagens: PCL5 e PCL6 Alimentador automático de documentos com capacidade para alimentar no mínimo 35 folhas; Manuseio do papel: Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 250 folhas; Capacidade da Bandeja Manual: 100 folhas; Tipos de Mídia: Papel normal e A6, meia carta, executivo, A4, ofício 9, carta e legal Sistemas operacionais: Windows e MacOS Gramatura do Papel: 64g a 120g ou superior. Cópia: Velocidade de cópia:30 cpm (A4 / carta) Cópias Múltiplas 1-99 cópias Características das cópias Redução e ampliação :25% - 400% Digitalização: Resolução óptica 1200 dpi Fonte de Alimentação: fonte de alimentação compatível, que deverá ser fornecida com a impressora, operando em 110 (+/-10%) e/ou 220 (+/-10%) VAC de entrada, 60 Hz. Permitido o uso de transformador, que também deverá estar incluso na proposta; Equipamento deverá ter informações e acesso via Web (browser); Ciclo de Trabalho Mínimo suportado: 20.000 páginas/mês.

Quantidade: 102

Valor Unitário: R\$170,00

Valor Total: R\$17.340,00

ITEM 008 – Cópia/Impressão Multifuncional Monocromática A4 - com fornecimento de papel

Quantidade: 36.000

Valor Unitário: R\$0,06

Valor Total: R\$2.160,00

ITEM 009 – Cópia/Impressão Multifuncional Monocromática A4 - com fornecimento de papel

Quantidade: 300.000

Valor Unitário: R\$0,06

Valor Total: R\$18.000,00

ITEM 010 – Cópia/Impressão Policromática A4 com fornecimento de papel

Quantidade: 119.600

Valor Unitário: R\$0,15

Valor Total: R\$17.940,00

ITEM 011 – Cópia/Impressão Multifuncional Policromático A3 com fornecimento de papel

Quantidade: 1.700

Valor Unitário: R\$0,30

Valor Total: R\$510,00

ITEM 012 – Total de impressões plotter M2

Quantidade: 85

Valor Unitário: R\$10,00

Valor Total: R\$ 850,00

ITEM 013 – Cópia/Impressão - Multifuncional Monocromática de Pequeno Porte A4 com fornecimento de papel

Quantidade: 556.500

Valor Unitário: R\$0,06

Valor Total: R\$33.390,00

VALOR TOTAL LOTE 01 MENSAL: R\$104.166,56

VALOR TOTAL LOTE 01 ANUAL: R\$ 1.249.998,72

VALOR TOTAL DA ATA nº 194/2026: R\$ 1.249.998,72

Anápolis, 26 de junho de 2026.

ARIELLE VITÓRIA NASCIMENTO
Assessora Geral

VANESSA ALMEIDA MENEZES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 116/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025

Processo SEI Nº: 01125.00000184/2025-67

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos controlados, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - SEMAD

O Órgão Gerenciador, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 52.132, de 20 de agosto de 2025, resolve pelo cancelamento do registro dos itens a seguir discriminados, constantes da Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 19 do referido Decreto:

1. PROVIDE HOSPITALAR (atualmente BOTTI PHARMA LTDA)

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.573.889/0001-09

ITEM 001 - Ácido Valpróico 250 mg/5ml - xarope frasco com 100 ML ANVISA: 113430142

Quantidade: 6.000

Valor unitário: R\$ 6,08

Valor total: R\$ 36.480,00

ITEM 022 - Fenobarbital 40 mg/mL gotas - frasco com 20 mL

ANVISA: 102980016

Quantidade: 1.200

Valor unitário: R\$ 4,25

Valor total: R\$ 5.100,00

VALOR TOTAL DA ATA nº 116/2025 - R\$ 41.580,00

Anápolis, 25 de junho de 2026.

Pedro Augusto de Castro Ribeiro
Assessor Técnico

Vanessa Almeida Menezes
Gerente de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Processo SEI Nº: 01108.00002086/2024-73

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sanitizantes e materiais hospitalares, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - SEMAD

O Órgão Gerenciador, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 52.132, de 20 de agosto de 2025, resolve pelo cancelamento do registro dos itens a seguir discriminados, constantes da Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 19 do referido Decreto:

1. ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.362.195/0001-85

ITEM 022- Hipoclorito de sódio 1 c estabilizador frasco com 5000 ml regms

Quantidade: 1.250

Valor unitário: R\$ 11,63
Valor total: R\$ 14.537,50
ITEM 024- Hipoclorito de sódio 1 c estabilizador frasco com 1000 ml regms
Quantidade: 2.000
Valor unitário: R\$ 3,16
Valor total: R\$ 6.320,00
ITEM 025- Hipoclorito de sódio 1% com estabilizador frasco com 1000 ml. Categoria: desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos. Registro na ANVISA.
Quantidade: 840
Valor unitário: R\$ 3,16
Valor total: R\$ 2.654,40
VALOR TOTAL DA ATA nº 025/2026 - R\$ 23.511,90
Anápolis, 25 de junho de 2026.

Pedro Augusto de Castro Ribeiro
Assessor Técnico

Vanessa Almeida Menezes
Gerente de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025

Processo SEI Nº: 01108.00004309/2024-37
Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semi-sólidos, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - SEMAD
O Órgão Gerenciador, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 52.132, de 20 de agosto de 2025, resolve pelo cancelamento do registro dos itens a seguir discriminados, constantes da Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 19 do referido Decreto:
1. OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.368.182/0001-84
ITEM 058 - LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO DE 120 ML CX C/50
Quantidade: 10.000
Valor unitário: R\$ 4,5045
Valor total: R\$ 45.045,00
Anápolis, 25 de junho de 2026.

Pedro Augusto de Castro Ribeiro
Assessor Técnico

Vanessa Almeida Menezes
Gerente de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2026 (989221-53/2026 ComprasNet.GOV)

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização da Dispensa Eletrônica nº 53/2026 (989221-53/2026 ComprasNet.GOV), cujo objeto é aquisição e instalação de cortinas tipo persiana rolo com tela solar, destinadas ao Conselho Tutelar Sul, conforme documentações constantes no processo administrativo nº 01111.00016208/2025-40, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica conduzida pelo Agente de Contratação, no valor unitário à empresa:

LP SANTOS DAVITOR CORTINAS E PERSIANAS LTDA – Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **53.360.339/0001-65**:

ITEM 01 – Valor unitário: R\$ 400,00
Valor total da proposta: R\$ 2.400,00

Anápolis, 26 de junho de 2026.

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de obras civis para a reforma e adequação do Estádio Municipal Zeca Puglise, situado no bairro Conjunto Residencial Jamaica IAPC, em Anápolis - Goiás, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 202419600017, Plano de Ação nº 09032024-069005/2024, conforme documentação constante do processo administrativo nº 01120.00002820/2025-26, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e HOMOLOGAR a licitação conduzida pela Agente de Contratação, pelo valor global adjudicado à empresa:

1) H2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ nº 19.717.458/0001-94: valor global de **R\$ 2.854.930,96** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

Anápolis, 18 de junho de 2026.

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº 51.848/2025, em face da realização da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme documentação constante no

processo administrativo nº 01120.00000495/2026-48, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e HOMOLOGAR a licitação conduzida pela Agente de Contratação, pelo valor global à empresa:

1) **PEROLI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.275.476/0001-38: valor global de **R\$ 3.091.231,98** (três milhões, noventa e um mil duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 034/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO**, conforme documentações constantes no processo administrativo nº 01125.00000918/2026-99, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação conduzida pela Pregoeira, pelos valores unitários às empresas:

1) **BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o n.º 10.867.306/0001-01: **ITEM 001 R\$ 13,76; ITEM 002 R\$ 0,72, ITEM 003 R\$ 0,72, ITEM 004 R\$ 0,73, ITEM 005 R\$ 0,73, ITEM 006 R\$ 0,73, ITEM 007 R\$ 0,72, ITEM 008 R\$ 0,73, ITEM 009 R\$ 0,73, ITEM 010 R\$ 0,73, ITEM 011 R\$ 1,13, ITEM 012 R\$ 1,12, ITEM 013 R\$ 1,12, ITEM 014 R\$ 1,12, ITEM 015 R\$ 1,12, ITEM 016 R\$ 1,12, ITEM 017 R\$ 1,12, ITEM 018 R\$ 1,12, ITEM 019 R\$ 1,12, ITEM 020 R\$ 1,12, ITEM 021 R\$ 0,89, ITEM 022 R\$ 0,89, ITEM 023 R\$ 0,89, ITEM 024 R\$ 0,89, ITEM 025 R\$ 0,99, ITEM 026 R\$ 0,99, ITEM 028 R\$ 10,32, ITEM 029 R\$ 1,07, ITEM 030 R\$ 1,07, ITEM 031 R\$ 1,07, ITEM 032 R\$ 1,07, ITEM 033 R\$ 1,07, ITEM 034 R\$ 1,07, ITEM 035 R\$ 1,07, ITEM 036 R\$ 1,07, ITEM 037 R\$ 1,07, ITEM 038 R\$ 1,07, ITEM 039 R\$ 0,83, ITEM 040 R\$ 0,83, ITEM 041 R\$ 0,82, ITEM 042 R\$ 0,82, ITEM 043 R\$ 0,82, ITEM 044 R\$ 0,82, ITEM 045 R\$ 0,83, ITEM 046 R\$ 0,83, ITEM 047 R\$ 0,83, ITEM 049 R\$ 34,44, ITEM 059 R\$ 2,06, ITEM 060 R\$ 2,06, ITEM 061 R\$ 2,06, ITEM 062 R\$ 2,06, ITEM 063 R\$ 2,06, ITEM 064 R\$ 2,06, ITEM 065 R\$ 2,06, ITEM 066 R\$ 2,06, ITEM 067 R\$ 2,06, ITEM 068 R\$ 79,05, ITEM 069 R\$ 1,33, ITEM 070 R\$ 0,24, ITEM 071 R\$ 0,24, ITEM 072 R\$ 0,24, ITEM 073 R\$ 0,24, ITEM 074 R\$ 0,24, ITEM 075 R\$ 0,24, ITEM 076 R\$ 0,24, ITEM 077 R\$ 0,24, ITEM 078 R\$ 0,24, ITEM 079 R\$ 0,24, ITEM 080 R\$ 0,24, ITEM 081 R\$ 0,24, ITEM 082 R\$ 0,24, ITEM 083 R\$ 5,50, ITEM 084 R\$ 5,50, ITEM 085 R\$ 5,50, ITEM 086 R\$ 5,50, ITEM 087 R\$ 23,73, ITEM 088 R\$ 10,74, ITEM 089 R\$ 10,74, ITEM 090 R\$ 10,74, ITEM 091 R\$ 10,74, ITEM 093 R\$ 13,24, ITEM 094 R\$ 28,21, ITEM 095 R\$ 28,21, ITEM 096 R\$ 17,18.**

2) **MUNDO DO EXPEDIENTE LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o n.º 65.324.843/0001-99: **ITEM 027 R\$ 19,92; ITEM 050 R\$ 31,53; ITEM 051 R\$ 31,53; ITEM 058 R\$ 2,15, ITEM 092 R\$ 9,09, ITEM 097 R\$ 5,17.**

3) **STAR MIX COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA** – Inscrita no CNPJ sob o n.º. 56.385.366/0001-80: **ITEM 048 R\$ 35,90.**

4) **FRACASSADOS: ITENS 052, 053, 054, 055, 056 e 057.**
Anápolis, 16 de junho de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP

EDITAL DE CHANCELA Nº 002/2026

CERTIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE APROVAÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS- GOIÁS (CMDPI)**, legalmente constituído como Órgão Deliberativo, Controlador e Fiscalizador das Políticas Públicas de Assistência Social à Pessoa Idosa de Anápolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.255 de 24/08/2007 e em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa — Lei Federal nº 10.741/2003 — vem por meio de sua Presidente com fulcro na deliberação da plenária do CMDPI realizada em 25/06/2026, **CERTIFICAR A APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA CHANCELA DO PROJETO MELHOR IDADE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, com valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mantenedora da **SANTA CASA DE ANÁPOLIS**, CNPJ 01.038.751/0001-60, está registrada no CMDPI de Anápolis-GO.

Esta chancela é válida pelo período de 12 meses para a captação de recursos do Fundo do Idoso para o Projeto Melhor Idade.

Anápolis-GO, 25 de junho de 2026.

Nirvana Souza de Oliveira Monteiro

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS - GOIÁS (CMDPI)**, legalmente constituído como Órgão Deliberativo, Controlador e Fiscalizador das Políticas Públicas de Assistência Social à Pessoa Idosa de Anápolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.255 de 24/08/2007 e em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa — Lei Federal nº 10.741/2003 — vem por meio de seu Presidente com fulcro na deliberação da plenária do CMDPI na data de 25/06/2026, **CERTIFICA** que foi apreciada e aprovada por unanimidade a Prestação de Contas referente aos meses de fevereiro e março de 2026 do FMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Anápolis-GO, 25 de junho de 2026.

Nirvana Souza de Oliveira Monteiro

Presidente CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS - GOIÁS (CMDPI)**, legalmente constituído como Órgão Deliberativo, Controlador e Fiscalizador das Políticas Públicas de Assistência Social à Pessoa Idosa de Anápolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.255 de 24/08/2007 e em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa — Lei

Federal nº 10.741/2003 — vem, por meio de sua Presidente com fulcro na deliberação da plenária do CMDPI na data de 25/06/2026, CERTIFICAR que foi apreciada e aprovada por unanimidade a Proposta para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para viabilização de repasse mensal para as instituições assegurando a preservação da capacidade operacional dos atendimentos prestados, conforme ofício de solicitação nº 117/2025 da SEMAP/DIAF, enviado a este conselho.

Anápolis-GO, 25 de junho de 2026.

Nirvana Souza de Oliveira Monteiro
Presidente do CMDPI

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº. 061/2026

Concede Licença-Prêmio ao Servidor Crysttofferson Leite Pereira - matrícula nº. 16220

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01120.00002418/2026-22;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art.135 a 137 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que consta o direito do servidor, conforme análise da Gerência de Gestão de Carreira e Operações (Evento SEI 2439703), e atendidos os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio pleiteada, tendo já usufruído 01 (um) mês por meio da Portaria nº 226/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crysttofferson Leite Pereira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, os 02 (dois) meses remanescentes da Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com início em 22 de junho de 2026 e com término em 21 de agosto de 2026..

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o(a) servidor(a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de junho de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 063/2026

Concede Licença-Prêmio ao Servidor Cosme Damião Ferreira da Silva - matrícula nº. 503

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00001802/2026-95;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art.135 a 137 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que consta o direito do servidor, conforme análise da Gerência de Gestão de Carreira e Operações (Evento SEI 2520483), e atendidos os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio pleiteada.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **Cosme Damião Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença-Prêmio relativa ao 7º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 23 de junho de 2026 e término em 21 de Setembro de 2026.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o(a) servidor(a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 073/2026

Concede Licença-Particular ao servidor RODRIGO CARVALHO DO REGO BARROS - matrícula nº. 15163

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no 01108.00002707/2026-81;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 142 a 146 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RODRIGO CARVALHO DO REGO BARROS**, ocupante do cargo de Psicólogo, 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do Art. 142 da Lei nº 2.073/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com início em 01 de junho de 2026 e término em 31 de maio de 2028.

Parágrafo único - A Licença, ora concedida, poderá a todo tempo ser interrompida, caso haja interesse do serviço público ou do (a) servidor (a), mediante autuação de processo.

Art. 2º - Ao término da licença em epígrafe, antes de dar início ao exercício de suas funções, o(a) servidor(a) deverá solicitar seu retorno às atividades laborais, através da protocolização de Processo, realizada por meio do site da Prefeitura (Zap Servidor). www.anapolis.go.gov.br - Zap Prefeitura.

Art. 3º - Após abertura de processo, o(a) servidor(a) deverá comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo, para efetuar sua lotação e atualizar seus dados cadastrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 26/2026**Concede Licença-Prêmio ao Servidor HUMBERTO BORGES DA SILVA - matrícula nº 8892**

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00002056/2026-29;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art.135 a 137 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que, consta o direito do servidor, conforme análise da Gerência de Gestão de Carreira e Operações (Evento SEI 2467611), e atendidos os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio pleiteada.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **HUMBERTO BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com duração conforme descrito a seguir:

- 1 (um) mês com início em 30/06/2026 e término em 29/07/2026.
- 1 (um) mês com início em 01/09/2026 e término em 30/09/2026.
- 1 (um) mês com início em 03/11/2026 e término em 02/12/2026.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o(a) servidor(a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de junho de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 27/2026**Concede Licença-Prêmio à Servidora VERA MOTA FERNANDES - matrícula nº 4418**

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01126.00000171/2026-41;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art.135 a 137 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO finalmente, que, consta o direito da servidora, conforme análise da Gerência de Gestão de Carreira e Operações (Evento SEI 2414295), e atendidos os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio pleiteada.

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **VERA MOTA FERNANDES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença-Prêmio relativa ao 7º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 22 de junho de 2026 e término em 21 de setembro de 2026.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o(a) servidor(a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 29/2026**Concede Licença-Prêmio à Servidora DAYELEN CABRAL REIS - matrícula nº 18554**

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01120.00002181/2026-80;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art.135 a 137 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO finalmente, que, consta o direito da servidora, conforme análise da Gerência de Gestão de Carreira e Operações (Evento SEI 2413672), e atendidos os requisitos legais para a concessão da licença-prêmio pleiteada, restando pendente o usufruto de 02 (dois) meses remanescentes, tendo em vista a fruição de 01 (um) mês por meio da Portaria nº 747/2025.

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **DAYELEN CABRAL REIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, os 02 (dois) meses remanescentes da Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com início em 22 de junho de 2026 e término em 21 de agosto de 2026.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o(a) servidor(a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 2026.

BRUNO RIOS ROLIM
Secretário Municipal de Governo

3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – BBM**ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2026 - FUMREBOM**

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTICIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110128.

O **Gestor do FUMREBOM**, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº **01122.00000018/2026-26**, S.I.M. Nº **000008706/2026** e **SEMAD Nº 020/2026**,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, que é uma receita estadual.

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preço em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 012/2025 - Contratação nº 110128 SISLOG, instruído para Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos operacionais de atuação em ocorrências de combate a incêndio urbano, destinadas a atender a população do Estado de Goiás e com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMs de cada município e

CONSIDERANDO a publicidade aos atos administrativos desta Entidade Autárquica Municipal, conforme o Decreto Nº 52.721/2026 que institui o Código de Ética no Município de Anápolis, e ainda, complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal (SIM).

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026/CBMGO da Contratação nº 110128 SISLOG, na condição de participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.453.449/0013-16**, visando aquisição dos itens 03 e 09 constantes da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 77.054,00 (setenta e sete mil cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 24 de junho de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel
Gestor do FUMREBOM

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2026 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110128.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº **01122.00000018/2026-26**, S.I.M. Nº **000008707/2026** e **SEMAD Nº 021/2026**,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, que é uma receita estadual;

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preço em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE

SRP Nº 012/2025 - Contratação nº 110128 SISLOG, instruído para Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos operacionais de atuação em ocorrências de combate a incêndio urbano, destinadas a atender a população do Estado de Goiás e com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMs de cada município e

CONSIDERANDO dar a publicidade aos atos administrativos desta Entidade Autárquica Municipal, conforme o Decreto Nº 52.721/2026 que institui o Código de Ética no Município de Anápolis, e ainda, complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal (SIM).

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026/CBMGO da Contratação nº 110128 SISLOG, na condição de participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **A M M CORREA**, inscrita no CNPJ nº **53.169.506/0001-95**, visando aquisição do item 04 constante da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 24 de junho de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel
Gestor do FUMREBOM

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2026 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110128.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº **01122.00000018/2026-26**, S.I.M. Nº **000008709/2026** e **SEMAD Nº 022/2026**,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, que é uma receita estadual;

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preço em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 012/2025 - Contratação nº 110128 SISLOG, instruído para Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos operacionais de atuação em ocorrências de combate a incêndio urbano, destinadas a atender a população do Estado de Goiás e com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMs de cada município;

CONSIDERANDO dar a publicidade aos atos administrativos desta Entidade Autárquica Municipal, conforme o Decreto Nº 52.721/2026 que institui o Código de Ética no Município de Anápolis, e ainda, complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal (SIM).

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026/CBMGO da Contratação nº 110128 SISLOG, na condição de participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **2 JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.516.641/0001-25**, visando aquisição dos itens 17 e 18 constantes da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 24 de junho de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel
Gestor do FUMREBOM

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2026 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110128.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº **01122.00000018/2026-26**, S.I.M. Nº **000008710/2026** e **SEMAD Nº 023/2026**,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, que é uma receita estadual;

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preço em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 012/2025 - Contratação nº 110128 SISLOG, instruído para Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos operacionais de atuação em ocorrências de combate a incêndio urbano, destinadas a atender a população do Estado de Goiás e com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMS de cada município e

CONSIDERANDO dar a publicidade aos atos administrativos desta Entidade Autárquica Municipal, conforme o Decreto Nº 52.721/2026 que institui o Código de Ética no Município de Anápolis, e ainda, complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal (SIM).

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registros de Preços nº 03/2026/CBMGO da Contratação nº 110128 SISLOG, na condição de participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.116.702/0001-76**, visando aquisição dos itens 13, 16, 19 e 20 constantes da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 8.808,00 (oito mil oitocentos e oito reais).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 24 de junho de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira
Tenente-Coronel
Gestor do FUMREBOM

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2026 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110128.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº **01122.00000018/2026-26**, S.I.M. Nº **000008711/2026** e **SEMAD Nº 024/2026**,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, que é uma receita estadual;

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preço em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 012/2025 - Contratação nº 110128 SISLOG, instruído para Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos operacionais de atuação em ocorrências de combate a incêndio urbano, destinadas a atender a população do Estado de Goiás e com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMS de cada município e

CONSIDERANDO dar a publicidade aos atos administrativos desta Entidade Autárquica Municipal, conforme o Decreto Nº 52.721/2026 que institui o Código de Ética no Município de Anápolis, e ainda, complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal (SIM).

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026/CBMGO da Contratação nº 110128 SISLOG, na condição de participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.235.133/0001-78**, visando aquisição do item 10 constante da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 24 de junho de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel
Gestor do FUMREBOM